



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 2179

João Pessoa - Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2021.039332

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.039332 Marcio Gil Moreira de Lima
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.043146

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.043146 Thales Pordeus Ferreira
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.050917

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.050917 Claudia Cabral Cavalcante
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.059491

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.059491 Edhylla Caroliny Vieira Vasconcelos Aboboreira
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1156/DIAFU

João Pessoa, 1 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e considerando o teor do PGA nº 001.2020.027006,

RESOLVE constituir Comissão integrada pelos membros e servidores relacionados a seguir, com o objetivo de sugerir as medidas necessárias à adequação dos sistemas e procedimentos da Instituição às normas da Lei Geral de Procedimentos de Dados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta portaria.

Promotor de Justiça Rodrigo Marques da Nóbrega
Secretário-Geral

Promotora de Justiça Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos
Secretária de Planejamento e Gestão

Procurador de Justiça Aristóteles de Santa Ferreira
Ouvidor

Promotor de Justiça Rodrigo Silva Pires de Sá
Representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público

Promotor de Justiça Octávio Celso Gondim Paulo Neto
Coordenador do Núcleo de Gestão de Conhecimento e Segurança Institucional

Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres

Servidor Jonatha Vieira de Sousa
Diretor Administrativo

Servidor Marcus Vinícius Ferreira Cesário
Diretor de Planejamento e Gestão

Servidora Viviane de Queiroz Leal
Diretora de Tecnologia da Informação

Servidora Káilda Jeica Fernandes de Araújo
Chefe de Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica

Servidor George André Alves Freire
Analista Ministerial

Servidora Rossana Guerra de Sousa

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 1262/2021 DIADM

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.061859, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 25/10/2021 até 03/11/2021, a servidora CLEIDEJANE DE ANDRADE SILVA, matrícula 7018266, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAMANGUAPE (03º PROMOTOR), em face do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1263/2021 DIADM

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sá
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Ministério Público), considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 25, §1º da Instrução Normativa nº 01/2018. RESOLVE designar, a partir de 25/10/2021 até ulterior deliberação, o servidor ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA, matrícula 7015224, para exercer suas atribuições no(a) gestão do Contrato nº 015/2020, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços, por demanda, de instalação e desinstalação de condicionadores de ar, com garantia, nos prédios do Ministério Público do Estado da Paraíba, localizados no Estado da Paraíba (Lotes 01 e 02), sem prejuízo de suas atividades no órgão de lotação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1264/2021 DIADM

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.062339, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 18/10/2021, o servidor ERNANI NEVES REZENDE, matrícula 7020015, do cargo TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, com fundamento no artigo 39, da Lei nº 10.432/2015 – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Público do Quadro de Serviços Auxiliares do MPPB, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 21.01.2015.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1265/2021 DIADM

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.059215, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE fixar lotação da servidora IZABELLE CRISTINA DE MEDEIROS DIAS DANTAS, TÉCNICO MINISTERIAL, matrícula 7025696, a partir de 25/10/2021 até ulterior deliberação, exercendo suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUITÉ, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1266/2021 DIADM

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e CONSIDERANDO o feriado municipal em Piancó no dia 08 de novembro de 2021, conforme relatado no Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2021.063109,

RESOLVE dispensar o expediente na Promotoria de Justiça Cumulativa de Piancó no dia 08.11.2021.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1267/2021 DIADM

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 25, §1º da Instrução Normativa nº 01/2018. RESOLVE designar, a partir de 25/10/2021 até ulterior deliberação, o servidor FLÁVIO HENRIQUE LUCENA, matrícula 7013001, para exercer suas atribuições no(a) gestão do Contrato nº 016/2020, cujo objeto trata da contratação de empresa para aquisição de 01(um) veículo, tipo caminhão com baú e plataforma elevatória de cargas com garantia e assistência técnica na cidade João Pessoa no Estado da Paraíba, sem prejuízo de suas atividades no órgão de lotação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1268/2021 DIADM

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 25, §1º da Instrução Normativa nº 01/2018. RESOLVE designar, a partir de 25/10/2021 até ulterior deliberação, o servidor FLÁVIO HENRIQUE LUCENA, matrícula 7013001, para exercer suas atribuições no(a) gestão do Contrato nº 014/2020, cujo objeto trata da contratação de empresa para o fornecimento de um veículo 0Km SEDAN, marca CHEVROLET, modelo ONIX PLUS TURBO, ano/modelo 2020/2021, com 116 cv, conforme especificações na proposta, com garantia e assistência técnica na cidade de João Pessoa no Estado da Paraíba, sem prejuízo de suas atividades no órgão de lotação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1269/2021 DIADM

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.057236, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 28/09/2021 até 12/10/2021, a servidora THAYNA MARCELA BARRETO MATEUS OLIVEIRA, matrícula 7018746, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMINAL (61º PROMOTOR), sem prejuízo de suas atribuições.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA Nº 1270/2021 DIADM**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.061815, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 20/10/2021 até 18/11/2021, o servidor JOSÉ MARCÍLIO VIGÓ AUGUSTO DE SOUSA, matrícula 7020490, para exercer suas atribuições no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - FAMÍLIA E CÍVEL (58º PROMOTOR), sem prejuízo de suas atribuições.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1271/2021 DIADM**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.057038, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE dispensar a partir de 18.09.2021, JOÃO BATISTA MENDES DA SILVA JÚNIOR do estágio profissional no âmbito desta Instituição.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1272/2021 DIADM**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 25, §1º da Instrução Normativa nº 01/2018. RESOLVE designar, a partir de 25/10/2021 até ulterior deliberação, a servidora VIVIANNE DE QUEIROZ LEAL, matrícula 7014627, para exercer suas atribuições no(a) gestão do Contrato nº 013/2020, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para aquisição de Servidores de Rede, com instalação, configuração, garantia e suporte para atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo de suas atividades no órgão de lotação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1273/2021 DIADM**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 25, §1º da Instrução Normativa nº 01/2018. RESOLVE designar, a partir de 26/10/2021 até ulterior deliberação, a servidora VIVIANNE DE QUEIROZ LEAL, matrícula 7014627, para exercer suas atribuições no(a) gestão do

Contrato nº 03/2020, cujo objeto trata da aquisição de 177 (cento e setenta e sete) Desktops, com descrição constante na Ata de Sistema de Registro de Preços, Item 1, Termo de Referência, instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 19/2019-PE 24/2019/IRFS e seus anexos, sem prejuízo de suas atividades no órgão de lotação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1274/2021 DIADM**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.011492, RESOLVE designar o servidor RENATO RODRIGO DA SILVA BARROSO, matrícula 7026056, TÉCNICO MINISTERIAL - DILIGÊNCIA E APOIO ADMINISTRATIVO - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, em regime de teletrabalho, na modalidade mista, sem prejuízo do cumprimento de metas de trabalho para o órgão de lotação, durante o período de 13/11/2021 até 19/12/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1275/2021 DIADM**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 25, §1º da Instrução Normativa nº 01/2018. RESOLVE designar, a partir de 26/10/2021 até ulterior deliberação, a servidora VIVIANNE DE QUEIROZ LEAL, matrícula 7014627, para exercer suas atribuições no(a) gestão do Contrato nº 02/2020, cujo objeto trata do fornecimento de licenças de uso das ferramentas de colaboração G-SUITE, da fabricante Google, em ambiente nuvem, na modalidade de software como serviço continuado, que possua recursos de correio eletrônico (e-mail), videoconferência, armazenamento de dados e aplicativos de escritório online, incluindo suporte técnico, migração de dados e treinamento, conforme condições e especificações técnicas do Termo de Referência do MPPB e do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 68/2019 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo de suas atividades no órgão de lotação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1276/2021 DIADM**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.010845, RESOLVE designar a servidora JAYCE GONÇALVES LIMA, matrícula 7016816, TÉCNICO MINISTERIAL - Técnico em Contabilidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao DEPARTAMENTO DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PROCESSOS E PARECERES , em regime de teletrabalho, na modalidade integral, durante o período de 26/10/2021 até 24/04/2022.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1277/2021 DIADM**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 09/2018, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2020.010838, RESOLVE designar a servidora RAISSA ALMEIDA BONFIM, matrícula 7023651, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES , em regime de teletrabalho na modalidade integral, durante o período de 26/10/2021 até 24/04/2022.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1278/2021 DIADM**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 25, §1º da Instrução Normativa nº 01/2018. RESOLVE designar, a partir de 26/10/2021 até ulterior deliberação, o servidor FLÁVIO HENRIQUE LUCENA, matrícula 7013001, para exercer suas atribuições no(a) gestão dos Contratos nº 001/2020; 002/2020; 003/2020 e 004/2020, cujo objeto trata da contratação de empresa para o serviço de locação de veículos, por demanda, com especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo de suas atividades no órgão de lotação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1279/2021 DIADM**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 25, §1º da Instrução Normativa nº 01/2018. RESOLVE designar, a partir de 26/10/2021 até ulterior deliberação, a servidora VIVIANNE DE QUEIROZ LEAL, matrícula 7014627, para exercer suas atribuições no(a) gestão do Contrato nº 012/2020, cujo objeto trata da contratação de empresa para aquisição de Switches, com instalação, configuração, garantia e suporte, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo de suas atividades no órgão de lotação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTONIO HORTENCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1505/DIAFU**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE dispensar, a partir de 25/10/2021, a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, Símbolo MP-3, do encargo de responder cumulativamente com atribuições em audiências e em processos como 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1506/DIAFU**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE designar a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 54º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 25/10/2021, em virtude do afastamento justificado da Dra. Dóris Ayalla Anacleto Duarte.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1507/DIAFU**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE designar o Doutor UIRASSU DE MELO MEDEIROS, 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal no dia 25/10/2021 , na Comarca de Coremas, em virtude do afastamento justificado do Dr. Leidimar Almeida Bezerra.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1508/DIAFU**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE designar o Doutor LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL, 1º Promotor de Justiça Substituto, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa no dia 25/10/2021, em virtude do afastamento justificado da Dra. Larissa de França Campos.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA Nº 1509/DIAFU**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente com atribuições em audiências e em processos como 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 26/10/2021 até 29/10/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1510/DIAFU**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para responder cumulativamente nas Promotorias de Justiça adiante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1511/DIAFU**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12, e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho de 2009, e tendo em vista o disposto no Ato PGJ nº 033/21, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 18 de junho de 2021, RESOLVE designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de novembro de 2021, da seguinte forma:

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

VIDE TABELA EM ANEXO

PORTARIA Nº 1512/DIAFU**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12, e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho de 2009, e tendo em vista o disposto no Ato PGJ nº 033/21, publicado no Diário

Oficial Eletrônico de 18 de junho de 2021, RESOLVE designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês novembro de 2021, da seguinte forma:

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

VIDE TABELA EM ANEXO

PORTARIA Nº 1513/DIAFU**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé, durante o período de 25/10/2021 até 28/02/2022, em virtude do afastamento justificado da Dra. Simone Duarte Doca.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1514/DIAFU**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor JOSÉ CARLOS PATRÍCIO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Luzia, para responder cumulativamente com atribuições em processos como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, durante o período de 25/10/2021 até 29/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular..

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1515/DIAFU**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor JOSE RAIMUNDO DE LIMA, 17º Procurador de Justiça, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 19º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 23/10/2021 até 21/11/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1516/DIAFU**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora ANITA BETHANIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vastri Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clitene Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vastri Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

SILVA DA ROCHA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 34º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 25/10/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1517/DIAFU

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE dispensar, a partir de 25/10/2021, o Doutor LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, Símbolo MP-2, do encargo de responder cumulativamente em todas as atribuições como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1518/DIAFU

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal, para responder cumulativamente com atribuições em processos como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal, durante o período de 25/10/2021 até 29/10/2021, em virtude do afastamento justificado do Dr. Leidimar Almeida Bezerra.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1519/DIAFU

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal, durante o período de 30/10/2021 até 28/02/2022, em virtude da vacância do referido cargo.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1520/DIAFU

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA, 36º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 34º Promotor de

Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa durante o período de 26/10/2021 até 27/10/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1521/DIAFU

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo no dia 26/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1522/DIAFU

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande no dia 26/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1523/DIAFU

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 38º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 26/10/2021, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alexandre Varandas Paiva.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1524/DIAFU

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, 17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade durante o período de 26/10/2021 até 28/10/2021, em virtude da vacância do referido cargo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1525/DIAFU
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor DMITRI NOBREGA AMORIM, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande no dia 26/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1526/DIAFU
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor DMITRI NOBREGA AMORIM, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande no dia 26/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1527/DIAFU
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 53º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé no dia 26/10/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1528/DIAFU
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Umbuzeiro, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Araruna no dia 26/10/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1529/DIAFU
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR, 21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, ora exercendo suas funções como 16º Procurador de Justiça, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 16/11/2021 até 25/11/2021, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1530/DIAFU
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VIII, letra "b" da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução CPJ/CSPM nº 003/2020, de 10/02/20, publicada no DOEMP de 11/02/20,

RESOLVE estabelecer o PLANTÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA abaixo relacionados, nos GRUPOS 1 (João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Santa Rita, Alhandra, Caaporã, Conde, Itabaiana e Pedras de Fogo), 2 (Campina Grande, Alagoa Nova, Boqueirão, Cuité, Esperança, Ingá, Picuí, Queimadas, Umbuzeiro, Juazeirinho, Monteiro, Pocinhos, São João do Cariri (Comarca de Serra Branca), Soledade e Sumé), 3 (Guarabira, Alagoa Grande, Areia, Araruna, Bananeiras, Gurinhém, Jacaraú, Mamanguape, Sapé, Solânea e Rio Tinto) 4 (Patos, Água Branca, Itaporanga, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, Santa Luzia, Taperoá e Teixeira), 5 (Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, São Bento, São José de Piranhas e São João do Rio do Peixe), da seguinte forma:

GRUPO 1 – JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO

01/11 a 07/11/21 - 30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa (Plantão Criminal)

01/11 a 07/11/21 - 31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa (Plantão Cível e Infracional)

GRUPO 2 – CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, SÃO JOÃO DO CARIRI (COMARCA DE SERRA BRANCA), SOLEDADE E SUMÉ

01/11 a 07/11/21 - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas (Serra Branca - Plantão Criminal)

01/11 a 07/11/21 - 19º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande (Plantão Cível e Infracional)

GRUPO 3 – GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ARARUNA, BANANEIRAS, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, SOLÂNEA E RIO TINTO

01/11 a 07/11/21 - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

GRUPO 4 – PATOS, ÁGUA BRANCA, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ E TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras:
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldes Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

01/11 a 07/11/21 - 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos

GRU60PO 5 – SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

01/11 a 07/11/21 - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1531/DIAFU

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em júri como 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande no dia 27/10/2021, em virtude da vacância do referido cargo.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021

OBJETO: Cessão de uso de mobiliário e utensílios pelo Ministério Público da Paraíba ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a título gratuito.

CEDENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba/PGJ.

CESSIONÁRIA: Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB.

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019 Diadm

João Pessoa, 19 de outubro de 2021

EXTRATO DE CONTRATO – 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 23/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

PROCESSO: 001.2021.049030

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato e acréscimo de linhas.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba/PGJ

CONTRATADO: Claro S/A
VIGÊNCIA: 12 meses a partir do dia 04 de outubro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021
EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

João Pessoa, 18 de outubro de 2021

Antonio Hortêncio Rocha Neto
Procurador Geral de Justiça

AVISO Nº 045/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

O Ministério Público Estadual, através do seu Pregoeiro, torna público o cancelamento da sessão do Pregão Eletrônico nº 045/2021, tipo Menor Preço Global para o Lote Ofertado, tendo como objeto a Aquisição de licenças de uso de softwares AUTODESK REVIT BIM 2022 e AUTODESK AUTOCAD 2022, com garantia, atualizações e suporte, utilizados na Assessoria de Arquitetura e no Departamento de Engenharia e Manutenção Predial, destinados à execução de projetos de Arquitetura e de Engenharia do Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência do Edital, anteriormente marcada para o dia 25/10/2021, às 09:00 horas. Cancelamento do certame conforme solicitação do setor requisitante. Outras informações pelo fone: (83) 2107 6073/2107 6064.

João Pessoa, 22/outubro/2021.

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2018.002741

João Pessoa, 23 de agosto de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) Nº 001.2018.002741

Data da instauração: 02/07/2012

Data do Arquivamento: 25/09/2014

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 23/08/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Denúncia Anônima

NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Alagoinha/PB

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO –REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ACERCA DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ANO DE 2012–MUNICÍPIO DE ALAGOINHA –EXPEDIDO OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES –TRANSCORRIDOS ANOS SEM A CONCLUSÃO-INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO OU O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA –PERDA DO OBJETO-HOMOLOGAÇÃO. INEXISTINDO ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O MANEJO DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EIS QUE JÁ FORAM ADOPTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. ASSIM, HAVENDO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

COMPROVAÇÃO DE QUE A DEMANDA FOI ATENDIDA, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985).

Francisco Sagres Macedo Vieira
Conselheiro - Relator
Leonardo Quintans Coutinho
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 050.2020.000732

João Pessoa, 13 de setembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Nº 050.2020.000732

Data da instauração: 19/01/2021

Data do Arquivamento: 20/04/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 13/09/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Denúncia Anônima

NOTICIADO/REPRESENTADO: Município de Alagoinha/PB

INQUÉRITO CIVIL – INSTAURADO PARA APURAR E ADOTAR PROVIDÊNCIAS ACERCA DA POSSÍVEL CARTELIZAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS PELAS PADARIAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PB – INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO AFASTOU A HIPÓTESE – PERDA DE INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo de Ação Civil Pública, sobretudo quando evidenciado o esgotamento de todas as possibilidades de diligências, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 16 da Resolução CPJ Nº 04/2013.

JOACI JUVINO DA COSTA SILVA

Conselheiro - Relator

Leonardo Quintans Coutinho

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 050.2020.000820

João Pessoa, 14 de junho de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Nº 050.2020.000820

Data da instauração: 02/10/2020

Data do Arquivamento: 14/04/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 14/06/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Marisa Silva Marques Coutinho e outro

NOTICIADO/REPRESENTADO: CAGEPA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AMBIENTAL. PROBLEMAS RELACIONADOS A ESGOTO. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS. CONSECUÇÃO DO FIM COLIMADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, eis que a irregularidade apontada foi sanada, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento fundamentada na falta de interesse de agir superveniente. (Inteligência do art. 9º da Lei nº. 7.347, de 24 de julho 1985)

José Roseno Neto

Conselheiro - Relator

Leonardo Quintans Coutinho

Promotor de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 045/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ nº 045/2021

Revoga dispositivo da Resolução CPJ nº 03/2008, que regulamenta as hipóteses de autorizações excepcionais para membros do Ministério Público residirem fora de suas comarcas de lotação e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Resolução CPJ nº 03/2008 traz, no inciso III, do § 1º, do seu art. 2º, como requisito para a concessão de autorização para residência fora da localidade de titularidade do membro do Ministério Público, o vitaliciamento;

Considerando que o fato de o membro do Ministério Público ser vitalício ou estar em estágio probatório em nada interfere na avaliação sobre os eventuais prejuízos ao serviço e à comunidade atendida em razão da fixação de sua residência em outra localidade;

Considerando que, ao instituir tratamento distinto, sem razão fática ou jurídica, a membros de uma mesma Instituição, o inciso III, do § 1º, do art. 2º, da Resolução CPJ nº 03/2008, atentou contra o princípio da igualdade ou da isonomia, consagrado no artigo 5º, caput, da Carta Magna;

Considerando que o referido requisito teve por base o disposto no inciso IV, do § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 26/2007, do CNMP, que, posteriormente, em razão dos fundamentos constantes nos últimos dois considerandos, foi revogado pela Resolução nº 112/2014, do referido Conselho Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do § 1º, do art. 2º, da Resolução CPJ nº 03/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, em 25 de outubro de 2021.

Antônio Hortêncio Rocha Neto - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do ECPJ, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos - Corregedor-Geral, Janete Maria Ismael da Costa Macedo - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Francisco Paula Ferreira Lavor - Promotor de Justiça convocado, Amadeus Lopes Ferreira - Promotor de Justiça convocado, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça, Vasti Clea Marinho da Costa Lopes - Procuradora de Justiça, Valberto Cosme de Lira - Procurador de Justiça, Luciano de Almeida Maracajá - Procurador de Justiça, Herbert Douglas Targino - Procurador de Justiça, Joaci Juvino da Costa Silva - Procurador de Justiça, Aristóteles de Santana Ferreira - Procurador de Justiça.

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracajá
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP: 58013-030. Fone: (83) 2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

RESENHA Nº 001.2021.043761
João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.043761 Otilio Ciraulo Neto
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.045644
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.045644 Arlindo Herculano dos Santos
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.045225
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.045225 Jânio Ferreira Amorim
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.046941
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO EM PARTE:
001.2021.046941 Vitor Martorelli Galdino
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.047824
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.047824 Edhyla Caroliny Vieira Vasconcelos Aboboreira
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.048161
João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.048161 Paloma Freire de Queiroz e Silva
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.048815
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.048815 Narayama Henriques Costa
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.048925
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.048925 Marcus Antonius da Silva Leite
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.050002
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO EM PARTE:
001.2021.050002 Otilio Ciraulo Neto

JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.050123
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.050123 Renyelle Pimentel Cartaxo
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.050782
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.050782 Fabiana Santos Coelho Peixoto
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.050821
João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.050821 Jânio Ferreira Amorim
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.052439
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.052439 Maristela Melo de Assunção
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.052652
João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.052652 Inez Cândido Borges da Silva Leite
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.052568
João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.052568 Arlindo Herculano dos Santos
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.052405
João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.052405 José Mariano da Silva Filho
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.053162
João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.053162 Jose Djalisson Santos Oliveira
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.054872
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

001.2021.054872 Alessandra Pereira do Ó
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.055365
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.055365 Aline de Farias Araújo Lima
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.056883
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.056883 Suzana Martins Alexandre
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.058876
João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.058876 Geraldo dos Santos Brandao Junior
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.061975
João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.061975 Ilcléia Cruz de Souza Neves Mouzalas
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.061898
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Decisões proferidas:
DEFERIDO:
001.2021.061898 Paula da Silva Camillo Amorim
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

REQUERIMENTO Nº 396238/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: LARISSA FERNANDES GUIMARÃES GARCIA
DEFERIDO, o gozo de 15 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 07/07/2022 a 21/07/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 397771/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: SUELEIDE DANTAS DA SILVA
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 01/07/2014 a 30/06/2019, a ser(em) usufruído(s) de 08/11/2021 a 07/12/2021.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 397976/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: GEORGE ANDRE ALVES FREIRE
DEFERIDO, o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2020 a ser(em) usufruído(s) de 03/11/2021 a 12/11/2021.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398036/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: JOSÉ RAFAEL ROCHA PORDEUS
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2021 a ser(em) usufruído(s) de 01/11/2021 a 30/11/2021.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398092/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: BRUNNA ALVES ROCHA
DEFERIDO, o gozo de 15 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2018 a ser(em) usufruído(s) de 10/01/2022 a 24/01/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398093/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: BRUNNA ALVES ROCHA
DEFERIDO, o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2020 a ser(em) usufruído(s) de 25/01/2022 a 03/02/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398133/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: IZAIAS DA SILVA ALCÂNTARA
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2017 a ser(em) usufruído(s) de 25/10/2021 a 23/11/2021.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398134/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: IZAIAS DA SILVA ALCÂNTARA
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 24/11/2021 a 23/12/2021.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398135/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: IZAIAS DA SILVA ALCÂNTARA
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2020 a ser(em) usufruído(s) de 24/12/2021 a 22/01/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398136/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: IZAIAS DA SILVA ALCÂNTARA
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2021 a ser(em) usufruído(s) de 24/01/2022 a 22/02/2022.
JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398154/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: MARCIA SANDRA CAIANA DE FREITAS
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2019, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/11/2021 a 30/11/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Cliclênes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alóides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398156/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: PABLO PACELLI MOREIRA TRUTA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2020, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/11/2021 a 30/11/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398171/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: ANTONIO ALVES PONTES TRIGUEIRO DA SILVA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 9 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2018, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 22/11/2021 a 30/11/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398172/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: ANTONIO ALVES PONTES TRIGUEIRO DA SILVA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2020, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 31/12/2021 a 29/01/2022, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398173/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: ANTONIO ALVES PONTES TRIGUEIRO DA SILVA
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2019, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/12/2021 a 30/12/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398189/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: IGOR ALVES FERREIRA
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2020 a ser(em) usufruído(s) de 01/11/2021 a 30/11/2021.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398192/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA
DEFERIDO, 4 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 15/03/2021 a 21/03/2021, a ser(em) usufruído(s) de 16/11/2021 a 19/11/2021.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398200/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: IONAZAMA ANVISOLI CAMINHA LIMA
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 07/01/2022 a 05/02/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398201/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: JAILSOM FLORENTINO DINIZ
DEFERIDO, o adiamento de 30 dia(s) das férias individuais, exercício 2021, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/11/2021 a 30/11/2021, a serem usufruídas de 01/11/2022 a 30/11/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398205/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA
DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 04/06/2013 a 03/06/2018, a ser(em) usufruído(s) de 01/12/2021 a 20/12/2021.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398206/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 1º/2020 a ser(em) usufruído(s) de 22/09/2022 a 21/10/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398207/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2º/2020 a ser(em) usufruído(s) de 24/10/2022 a 22/11/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398211/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: EURICLEIDE NICÁCIO FLORO
DEFERIDO, o gozo de 10 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 10/11/2021 a 19/11/2021.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398212/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: MARCOS VINÍCIUS FERREIRA CESÁRIO
DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2021, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/11/2021 a 30/11/2021, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 398213/2021
João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Interessado: RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO
DEFERIDO, o adiamento de folga de 3 dia(s) referente ao plantão realizado no período de 18/01/2021 a 24/01/2021, anteriormente fixada de 09/11/2021 a 11/11/2021, a ser usufruída de 16/03/2022 a 18/03/2022.

JOSE ROSENO NETO
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Recomendação Ministerial nº 4/32º-PJ- João Pessoa/2021**João Pessoa, 5 de outubro de 2021**Recomendação Ministerial nº 4/32º-PJ- João Pessoa/2021
Procedimento Administrativo nº 002.2021.018810

Objeto: Dispõe sobre a necessidade de observar os Parâmetros de Funcionamento das Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento (Resolução Conjunta N. 1/2009/CONANDA/CNAS e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução N. 109/2009/CNAS) no que se refere aos profissionais que atuam nos Instituições de Acolhimento da Capital.

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

Soraya Soares da Nóbrega
32º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Justiça de João Pessoa- Criança e Adolescente

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 5/7º PJ – Santa Rita/2021**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

RECOMENDAÇÃO Nº 5/7º PJ – Santa Rita/2021

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 14/3º PJ - Itabaiana/2021 (PA) João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 14/3º PJ - Itabaiana/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.2020.023450
Data da instauração: 08/07/2021.

3º Promotor de Justiça de Itabaiana/PB
NOTICIANTE: Fundo Municipal de Saúde de Mogeiro/PB
NOTICIADO: Maria José da Silva e Lidia Alexandre da Silva.
OBJETO: Acompanhar a instauração e conclusão de procedimento investigatório criminal para apurar prática de crime contra a honra de funcionário público
Itabaiana/PB, 08 de julho de 2021.
FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 17/1º PJ - Itabaiana/2021 (PA) João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 17/1º PJ - Itabaiana/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.017700
Data da instauração: 14/09/2021.

1ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB
NOTICIANTE: Creas Regional – Polo de Lucena/PB.
NOTICIADO: Severino do Ramo Cavalcanti da Silva.
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a situação da pessoa com deficiência Lúcia Cavalcanti da Silva.
Itabaiana/PB, 14 de setembro de 2021.
ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 103/2º PJ - Itabaiana/2021 (PA) João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 103/2º PJ - Itabaiana/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 063.2021.002264
Data da instauração: 25/10/2021.

2ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB
NOTICIANTE: B.M.A.
NOTICIADO: Secretaria de Saúde de Juripiranga/PB.

OBJETO: Averiguar e dar solução a situação de risco envolvendo o paciente E.J.A., em razão de sofrimento psíquico, sendo possivelmente necessária internação.
Itabaiana/PB, 25 de outubro de 2021.
LÍVIA VILANOVA CABRAL
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 104/2º PJ - Itabaiana/2021 (PA) João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana/PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 104/2º PJ - Itabaiana/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.045640
Data da instauração: 25/10/2021.

2ª Promotora de Justiça de Itabaiana/PB
NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Pilar/PB.
NOTICIADO: M.G.F.A. e J.M.C.
OBJETO: Investigar o quanto notificado nos autos, no sentido de que a criança H.M.F.A. e sete irmãos (dentre os quais M.V.F.A. que é especial e beneficiário de BPC e J.F.R. possivelmente em uso de drogas e exploração sexual) estariam em situação de risco (em razão de negligência doméstica), estando o Conselho Tutelar com dificuldade na abordagem (agressividade verbal da genitora M.G.F.A).
Itabaiana/PB, 25 de Outubro de 2021.
LÍVIA VILANOVA CABRAL
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 8/49º João Pessoa, 25 de outubro de 2021

ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Portaria nº 8/49º PJ/2021

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde
Comarca: João Pessoa/PB
Número: 002.2021.049921
Data da Instauração: 25/10/2021
Notificante: PROMOTORIA DA SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Noticiado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 26, I, da Lei n. 8.625/93; art. 38, I, da Lei Complementar Estadual n. 97/10 e art. 21, II da Resolução CPJ nº 04/2013, com o objetivo de acompanhar a evolução dos casos confirmados e de óbitos decorrente de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de João Pessoa, assim como as políticas públicas de combate ao aedes aegypti, as ações de vigilância epidemiológica, o papel dos Agentes de Combate às Endemias e as campanhas educativas e de conscientização da população para o enfrentamento e combate ao vetor nesta Capital.

JOVANA MARIA SILVA TABOSA
PROMOTORA DA SAÚDE
49º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PA nº 17/PJ - Conde/2021 João Pessoa, 20 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde
Extrato de Portaria de Instauração de PA nº 17/PJ - Conde/2021
Procedimento Administrativo nº 098.2021.000579
Data de instauração: 20/10/2021

Representante(s): Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde
Representada(s): Fundação Centro de Recuperação Feminino Missão Resgate
Objeto: Acompanhar o serviço de acolhimento para crianças e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clicitenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

adolescentes na Fundação Centro de Recuperação Feminino Missão Resgate.

Jacaraú/PB, 20 de outubro de 2021.

CASSIANA MENDES DE SÁ

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PA nº 71/PJ - Jacaraú/2021
João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Jacaraú

Extrato de Portaria de instauração de PA nº 71/PJ - Jacaraú/2021

Procedimento Administrativo nº 001.2021.035439

Data de instauração: 26/10/2021

Representante(s): J. N. S.

Objeto: Tutelar os direitos previstos no Estatuto da Criança e do

Adolescente, concernente as infantes A. D. S. L e A. Y. S. L.

Jacaraú/PB, 26 de outubro de 2021.

ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS

Promotora de Justiça Auxiliar

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PEDRAS DE FOGO/PB

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Promotora de Justiça, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público:

Considerando que a noticiada não foi encontrada no Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB, restando prejudicada sua notificação pessoal; NOTIFICA a Sra. BRUNA DE ABRANTES BARRETO ARNAUD, para informar acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001.2021.026614.

Pedras de Fogo/PB, 25 de outubro de 2021

MARINHO MENDES MACHADO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 590/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA E UIRAÚNA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Promotora de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I "a"2, da Lei nº 8.625/93 e art. 38, I, "a" da Lei 97/10, NOTIFICA O(A). SR(A). JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO para comunicar o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046.2020.001131, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar o crime de abandono material.

Sousa/PB, 25 de outubro de 2021.

MANOEL PEREIRA DE ALENCAR

Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 50/2021

João Pessoa, 24 de outubro de 2021

Intimação de Arquivamento

Inquérito Civil nº 038.2013.000284

Noticiante: Ministério Público da Paraíba

Noticiado: Município de Cachoeira dos Índios

INTIMAM-SE as partes interessadas, a fim de que tomem ciência da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 038.2013.000284, com fulcro no 16, §1º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Cajazeiras/PB, em 24 de outubro de 2021.

FABIANA PEREIRA GUEDES

2ª Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 77/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Ministério Público do Estado da Paraíba

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – MP-PROCON

Procedimento Administrativo Sancionatório nº 002.2016.014330

Auto de Infração nº 0135/JP, com Folha de Continuação nº 0108/JP

Autuado: NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (BIG BEN)

CNPJ nº 09.646.827/0030-86

Advogado(a): JULIANA RIOS VAZ MAESTRI - OAB/PA nº 14.702

Advogado(a): ELIZABETH MENDES ONÓRIO - OAB/SP nº 254.470

Advogado(a): ITAMARA DE ARAÚJO BISPO- OAB/SP nº 300.673

Advogado(a): RODOLFO LEANDRO LOURENÇO - OAB/SP nº 292.325

INTIME-SE a parte autuada para dar ciência da DECISÃO ADMINISTRATIVA exarada no Procedimento Administrativo Sancionatório nº 002.2016.014330, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 126/2015 do Estado da Paraíba, julguei TOTALMENTE INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 0135/JP, com Folha de Continuação nº 0108/JP, haja vista as ilegalidades constantes no auto de infração já mencionadas, todas com fundamento no art. 35, I, alíneas "c" e "d" do Decreto nº 2.181/97.

João Pessoa, 25 de outubro de 2021.

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS

Promotor de Justiça

Diretor Geral do MP-Procon

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 77/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - MP-PROCON

Procedimento Administrativo Sancionatório nº 002.2015.099228 (2843/2015)

Auto de Infração nº 0025/JP

Autuado: CENTAURO - SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ nº 00.813.118/0042-07 – CNPJ (matriz) nº 06.347.409/0001-65

Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP 128.341

INTIMA-SE as partes interessadas por exigência da Resolução CPJ nº 04/2013, que foi realizada a PROMOÇÃO DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sá
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Sancionatório nº 002.2015.099228 (2843/2015), com fulcro no art. 21, §4º, da Resolução CPJ nº 04/2013. Desta feita, para o devido conhecimento, realizo a presente intimação.

João Pessoa, 22 de outubro de 2021.

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
Promotor de Justiça
Diretor Geral do MP-Procon

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 78/2021

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Ministério Público do Estado da Paraíba
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – MP-PROCON

Procedimento Administrativo nº. 002.2016.014361 (5154/2016)
Auto de Infração nº 0151/JP
Autuado: ATACADÃO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA
CNPJ nº 70.120.662/0043-30
Advogado (a): EDIVALDO MEDEIROS SANTOS JÚNIOR- OAB/PB nº 10.964
Advogado(a): MARCELLA DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/PB nº 15.830.

INTIME-SE a parte autuada da presente decisão, nos termos do art. 25, §2º, e art. 27 da Lei Complementar nº126/2015 do Estado da Paraíba, para efetuar o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, via depósito/transfêrencia bancária, do valor de multa arbitrado no montante de R\$ 91.662,99 (noventa e um mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), a ser destinado ao Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público da Paraíba FEDC-MPPB – Banco do Brasil, Agência 1618-7, Conta nº 13070-2, CNPJ nº 22.024.932/0001-07. Consigne-se ainda a opção de a empresa utilizar-se do benefício legal do art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 126/2015, qual seja a redução do valor da multa administrativa em 50% (cinquenta por cento) em caso de pronto pagamento dentro do prazo legal, sem interposição de recurso, ou, se lhe aprouver, oferecer recurso administrativo em face da decisão proferida, que deverá ser endereçada à Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba – JUR-MP-PROCON, e protocolada dentro do mesmo prazo, consoante dispõe o art. 28, do mesmo diploma legal estadual. Caso a empresa autuada não apresente recurso da decisão administrativa, e não apresente o comprovante de pagamento da multa aplicada, será o feito encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme dispõe o art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 126, de 12 de janeiro de 2015. Destaque-se que, em caso de pronto pagamento, fazendo uso da redução legal retrocitada, o valor a ser recolhido será de R\$ 45.831,49 (quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), que corresponde à metade do valor total. Por fim, registre-se que o protocolo do comprovante de multa ou recurso administrativo deverá ser realizado via PROTOCOLO ELETRÔNICO, pela plataforma disponível no portal eletrônico do MPPB.

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
Promotor de Justiça
Diretor-Geral do MPPROCON

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 111/2021

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Denunciante: Anônimo

Notícia de Fato: 001.2021.052609
Assunto: Denúncia anônima sobre supostas irregularidades perpetradas pela Prefeitura de Lucena/PB.

O Promotor de Justiça subscrito, no exercício de suas atribuições privativas e com legitimidade que lhe confere o art.129, incs. I e VI, da Constituição Federal, c/c com o art. 29, inc. X, do mesmo diploma legal, com arrimo nos art. 131, parágrafo único, alínea "a" da Lei Federal nº 8.256/93, e 61, inc. I alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 19/94, NOTIFICA a quem interessar, da decisão de arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe, cientificando, ainda, do prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, interpor recurso, sob pena de arquivamento definitivo.

RONALDO JOSÉ GUERRA
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.041338

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 55/2021

Notícia de Fato nº 001.2021.041338

Portaria nº 001.2021.041338

OBJETO: Notificação nº 55/30º PJ- Campina Grande- SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUSA

Notificar: SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUSA
Rua Tavares Candeia, 83- Conceição
Campina Grande-PB

A 30ª Promotora de Justiça de Campina Grande em substituição, Dra Luciara Lima Simeão Moura, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art.129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010, NOTIFICA SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUSA, interessada na Notícia de Fato nº 001.2021.041338, a fim de lhe cientificar sobre o inteiro teor da promoção de arquivamento proferida no feito acima citado, que se segue.

Esclareço que eventual não concordância deverá encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio de recurso protocolado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta notificação, nos termos do art. 4º, §1º, d Resolução CPJ nº 04/2013
CAMPINA GRANDE 26 de outubro de 2021
LUCIARA LIMA SIMEAO MOURA
30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0552021001727

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE MONTEIRO

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA

Referência: Notícia de Fato nº 055.2021.001727

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Promotor de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, DÁ PUBLICIDADE À DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Antonio Hortencio Rocha Neto 1º Subprocurador-Geral de Justiça Vasti Clea Marinho da Costa Lopes 2º Subprocurador-Geral de Justiça Jose Roseno Neto Secretário-Geral: Rodrigo Marques da Nobrega Secretário de Planejamento: Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos	Corregedor-Geral de Justiça: Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Subcorregedor-Geral de Justiça Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Promotoras Corregedoras Rodrigo Silva Pires de Sa Clístenes Bezerra de Holanda Anne Emanuelle Malheiros Costa OUVIDORIA Ouvidor Aristoteles de Santana Ferreira	Antonio Hortencio Rocha Neto Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo Janete Maria Ismael da Costa Macedo Lucia de Fátima Maia de Farias Alóides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Doriel Veloso Gouveia Jose Raimundo de Lima Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Marcus Vilar Souto Maior Jose Roseno Neto Marilene de Lima Campos de Carvalho Jacilene Nicolau Faustino Gomes Valberto Cosme de Lira Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Marinho da Costa Lopes Luciano de Almeida Maracaja Herbert Douglas Targino Joaci Juvino da Costa Silva	Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente) Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral) Jose Roseno Neto Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Valberto Cosme de Lira Francisco Sagres Macedo Vieira Joaci Juvino da Costa Silva Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho Jose Raimundo de Lima (Suplente) Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário) Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro. CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000. E-mail: gabinpj@mppb.mp.br Site: www.mppb.mp.br

NOTÍCIA DE FATO Nº 055.2021.001727, tendo em vista que a interessada, a Sra. Rita de Cássia de Paiva Bezerra, encontra-se em local incerto ou desconhecido. O arquivamento se justifica em razão de a genitora quando notificada não ter sido encontrada e consequentemente não apresentou informações necessárias para dar continuidade ao feito. Nesse contexto, não há elementos suficientes para solução extrajudicial do caso ou ajuizamento da ação.

Monteiro, 25 de Outubro de 2021.

Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão
Promotor de Justiça

HOMOLOGAÇÃO Nº 019.2019.000628

João Pessoa, 30 de julho de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MP VIRTUAL Nº 064.2019.000628

Data da instauração: 27/07/2020

Data do Arquivamento: 19/02/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 30/07/2021

NOTICIANTE – - JOSÉ WILSON FLORÊNCIO CAVALCANTE
NOTICIADO – MUNICÍPIO DE SAPÉ (SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA)

OBJETO: Denúncia formulada pelos moradores da Rua Severino Alves Moreira, localizada no município de Sapé, por meio do vereador José Wilson Cavalcante, dando conta de que a mesma não é pavimentada, o que acarreta inundação com as águas das chuvas, bem como que o esgoto retorna para dentro e residências, causando transtornos.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E PROBLEMAS NO ESGOTO – DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS AOS MORADORES. MUNICÍPIO DE SAPÉ. AUDIÊNCIA REALIZADA. ACORDO E COMPROMETIMENTO DA PREFEITURA. OBRAS REALIZADAS. QUESTÃO

SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INEXISTINDO ELEMENTOS QUE

JUSTIFIQUEM O MANEJO DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EIS QUE

JÁ FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS. ASSIM, HAVENDO COMPROVAÇÃO DE QUE A DEMANDA FOI ATENDIDA, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI N.º 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985).

Sapé, 25 de outubro de 2021.

Francisco Sagres Macedo Vieira
Procurador de Justiça
Conselheiro - Relator

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM
Promotora de Justiça

HOMOLOGAÇÃO Nº 064.2018.000257

João Pessoa, 31 de agosto de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MP VIRTUAL Nº 064.2018.000257

Data da instauração: 17/07/2018
Data do Arquivamento: 26/05/2021
Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 31/08/2021
NOTICIANTE – Anônimo
NOTICIADO - CAGEPA
NOTICIADO - MARIA DA GUIA RENATO BARBOSA
NOTICIADO - MUNICÍPIO DE SAPÉ

OBJETO: Trata-se de inquérito civil público instaurado em razão de despejo irregular de água servida na Rua Josemar Maciel Marinho, localizada na Cidade de Sapé-PB.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE DESPEJO IRREGULAR DE ÁGUA EM RUA LOCALIZADA NA CIDADE DE SAPÉ _ MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO _ IRREGULARIDADES SANADAS _ AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA _

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO.

– Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente procedimento investigatório. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

Sapé, 26 de outubro de 2021.

VALBERTO COSME DE LIRA
Conselheiro – Relator

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 001.2020.013099

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 31/07/2021

OBJETO: apurar suposta irregularidade na Câmara de Vereadores de São Domingos-PB, diante de notícia de que o servidor efetivo Edinaldo de Queiroga Fernandes da casa legislativa referida "ganharia sem trabalhar há anos", através de questões políticas e familiares, figurando como investigados Edinaldo de Queiroga Fernandes (servidor público), e os vereadores Marina Martins de Queiroga Fernandes e Antônio Nóbrega Almeida.

DECISÃO: Assim, assiste integral razão ao remetente, eis que não se vislumbram indícios mínimos para a continuidade das investigações, pois não se verifica no presente procedimento. Assim, assiste integral razão ao remetente, eis que não se vislumbram indícios mínimos para a continuidade das investigações, pois não se verifica no presente procedimento

José Roseno Neto
Conselheiro - Relator

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 062.2017.000010

Data da instauração: 31/01/2018.

Data do Arquivamento: 03/09/2019.

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 13/11/2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

REPRESENTANTE: Promotoria de Justiça Cumulativa de Pilar/PB.
REPRESENTADO: Município de Pilar/PB.

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar irregularidade no descarte de resíduos sólidos no município de Pilar-PB
SINOPSE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PILAR-PB - MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - DESNECESSIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 16, § 6º DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013) - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 5 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA.

DECISÃO: Nos termos do Enunciado nº 5 do Conselho Superior do Ministério Público, deve ser homologada, a promoção de arquivamento de inquérito civil público instaurado para apurar lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, for celebrado um termo de ajustamento de conduta com o investigado, para cumprimento da legislação específica, para prevenir, cessar, reparar ou compensar os danos causados, assinalados prazos para cumprimento das cláusulas e fixadas multas pelo descumprimento, o qual tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, tornando desnecessário o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público.

MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO

Conselheira - Relatora

FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR

Promotor de Justiça

Ernani Lucena Filho
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MPVIRTUAL nº 001.2021.056985

PORTARIA nº. 105/2ºPJ – Pombal/2021

OBJETO: apurar fato que enseja a tutela de direito individual indisponível, a saber, o direito à saúde, notadamente, o fornecimento de medicações, pelo poder público à sra. Alcilene Barbosa de Oliveira Silva, nascida em 23/07/1975, diagnosticada com CID M79.7 (Fibromialgia), sendo-lhe prescrito tratamento a base do uso contínuo dos medicamentos CYMBALTA 60mg.

Pombal/PB, 26 de outubro de 2021

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS

2º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 22/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PEDRAS DE FOGO/PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 22/2021

Tipo de procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 070.2021.000507

Data: 25/10/2021

Resumo/objeto: Acompanhar a criação do Conselho Municipal Antidrogas no município de Pedras de Fogo-PB.

MARINHO MENDES MACHADO

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MPVIRTUAL nº 005.2021.001631

PORTARIA nº. 103/2ºPJ – Pombal/2021

OBJETO: apurar fato que enseja a tutela de direito individual indisponível, a saber, o direito à saúde, notadamente, garantir à paciente MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA, nascida em 14/01/1990, foi diagnosticada com CID F10.0, sendo-lhe prescrito tratamento a base do uso dos medicamentos DEPAKOTE ER 500mg, QUET XR 50mg, ZAP 2,5mg e CARBOLITIUM CR, os quais foram negados pelo poder público e possuem custo muito elevado.

Pombal/PB, 22 de outubro de 2021

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS

2º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 66/2021

João Pessoa, 25 de setembro de 2021

Inquérito Civil nº 001.2021.042414

Portaria nº 66/2021

OBJETO: apurar suposto desvio de função no município de Cachoeira dos Índios que importa na prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, caput da Lei 8.429/92, que fere, além de outros, o princípio da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Cajazeiras/PB, 25 de outubro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 67/2021

João Pessoa, 24 de outubro de 2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 67/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2021.004267

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: acompanhar a regularidade de fornecimento, por parte do Estado da Paraíba, dos medicamentos: a) 1 (uma) gota diária de drenatan 2,5ml (princípio ativo "latanoprost"); b) 1 (uma) gota diária de glucotrat 5ml (princípio ativo "maleato de timolol") ao paciente Oivaldo Almeida Ferreira.

Patos, 24/10/2021

UIRASSU DE MELO MEDEIROS

8º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça de Bayeux/PB

3º Promotoria de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26/2021

Procedimento Administrativo nº 013.2021.001.257

Data da Expedição: 26/10/2021

Noticiante: Jéssika Kamilly da Silva Sabino

Interessado: Carlos Alberto da Silva Sabino

OBJETO: Acompanhar situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 69**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

EXTRATO DE PORTARIA
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÁ/PB
 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 MP VIRTUAL Nº 066.2021.000598
 Portaria n. 69/PJ - Caaporá/2021
 Data da instauração: 21/09/2021

OBJETO: Coletar dados no presente caso, com vistas a identificar o suposto pai, propô-lo a submissão ao exame de DNA e, assim, assegurar o direito à plena identidade do (a) menor D.L.S, como forma de, igualmente, garantir ao(à) infante o exercício de sua cidadania.

MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 72/2021**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

Inquérito Civil Público nº 001.2021.053492
 Portaria nº 72/2021 PJ

Investigados: MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, DUARTE & MARTINS LTDA, JOSE VALDEMAR FILHO DUARTE E PAULO BRAZ DE MOURA.

OBJETO: Investigar possíveis atos de improbidade administrativa e crimes em virtude da contratação direta da pessoa jurídica de direito privado DUARTE & MARTINS LTDA, em vez da prorrogação do contrato administrativo com a pessoa jurídica de direito privado NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, mesmo considerando a suposta vantajosidade na prorrogação do contrato administrativo ora mencionado (menor preço), ressaltando-se que a pessoa jurídica contratada não possuiria capacidade técnica para realização do contrato, visto que não possui Registro ou inscrição na Entidade profissional competente (CREA) ou CAU, conforme art. 30. Lei 8.666/93, não possuindo, ainda, Eng. Civil, Eng. Ambiental e tampouco Eng. Sanitarista, ou seja, os serviços não possuiriam um responsável técnico.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 76/2021**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

Inquérito Civil nº 001.2021.055216
 Portaria nº 76/2021

OBJETO: tomar providências cabíveis em razão dos fortes indícios da prática apropriação indébita previdenciária relativa ao não recolhimento de contribuição previdenciária descontadas dos segurados do Instituto de Previdência do Município e Cajazeiras durante a gestão do ex-Prefeito, Carlos Rafael Medeiros de Souza no exercício de 2012.

Cajazeiras/PB, 26 de Outubro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 77/2021**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

Inquérito Civil nº 038.2021.002307
 Portaria nº 77/2021

OBJETO: apurar supostas irregularidades nas contratações temporárias para o cargo de Enfermeiro do SAMU do Município de Cajazeiras, apesar da existência de concurso público em andamento para o exercício da referida função.

Cajazeiras/PB, 26 de Outubro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 78/2021**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

Inquérito Civil nº 001.2021.034398
 Portaria nº 78/2021

Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 RÔMULO RAVI LUCENA LIMA

OBJETO: apurar suposta ausência de prestação de serviços por parte de servidor público lotado na Câmara de Vereadores de Cajazeiras.

Cajazeiras/PB, 26 de Outubro de 2021.

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 105**João Pessoa, 21 de outubro de 2021**

EXTRATO DA PORTARIA

Órgão de Execução: 2º Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga-PB.

Comarca: Itaporanga/PB

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 047.2021.000333

Portaria nº 75/2º PJ - Itaporanga/2021

Data Instauração: 21/10/2021

Representante(s): Antônio Ramos Pires

Representado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga/PB

OBJETO: Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual terá o prazo de duração de 1 (um) ano, com o objetivo de acompanhar situação relacionada ao direito à saúde do assistido Antônio Pires Ramos, que necessita se submeter à intervenção cirúrgica em razão de ser portador de aneurisma de aorta abdominal e das artérias ilíacas comuns, sob risco de rotura e morte, não dispondo o grupo familiar de condições financeiras para arcar com os custos dos fármacos prescritos, assegurando seu direito individual indisponível à saúde e promovendo, para tanto, a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências indispensáveis à apuração dos fatos, para a propositura de ação cível ou o arquivamento das peças.

Itaporanga, 26 de outubro de 2021

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO

Promotor de Justiça

(Em substituição)

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 110/2021**João Pessoa, 21 de outubro de 2021**

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Cabedelo/PB

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Jose Roseno Neto
 Secretário-Geral:
 Rodrigo Marques da Nobrega
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clitene Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
 Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fátima Maia de Farias
 Aldeides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Roseno Neto
 Marilene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino
 Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 (Corregedor-Geral)
 Jose Roseno Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

Tipo de Procedimento: INQUÉRITO CIVIL

Mpvirtual 014.2021.001170

Portaria nº 38/4º PJ - Cabedelo/2021

Data: 21/10/2021

Resumo/Objeto: Denúncia sobre suposto nepotismo na Câmara e Prefeitura de Cabedelo.

RONALDO JOSÉ GUERRA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 595/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CRIANÇA E ADOLESCENTE

EXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046.2021.001898

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Saúde

Comarca: Sousa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 046.2021.001898

Data: 23/10/2021

Resumo/Objeto: Reclamação formulada pela senhora GERALDA BARBOSA CAVALCANTE de que necessita fazer uso dos fármacos DIAMICRON MR 60mg (Glicazida) - 01 caixa por mês e NIMEGON MET 50/1000mg (Fosfato de Sitagliptina + cloridrato de Metformina) - 01 caixa por mês, uma vez que é acometida de DIABETES MELLITUS TIPO 2 (CID 10 E11.9).

Sousa/PB, 25 de outubro de 2021.

DR. ANA LUIZA BRAUN ARY

Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2020.003175

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Princesa Isabel, 25 de abril de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRINCESA ISABEL-PB

Procedimento Preparatório nº 001.2020.003175

Data da instauração: 28/08/2020

Data do Arquivamento: 27/05/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 22 de julho de 2021.

NOTICIANTE: SUDEMA

NOTICIADO: Posto de Combustível Muniz

OBJETO: APURAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

DECISÃO: Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, eis que sanadas as irregularidades apontadas, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil público. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

VALBERTO COME DE LIRA

Conselheiro - Relator

MARIA SOCORRO LEMOS MAYER

Promotora de Justiça.

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2020.013295

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 001.2020.013295

Portaria nº 001.2020.013295

Representante(s): MARIA CELIA GOMES DE AGUIAR CUNHA

ADRIANA PAULA SILVA SOUTO DE ANDRADE

Antonio Montenegro Cabral

Antonio de Souza Araújo

Representado(s): Janete Santos Souza da Silva

OBJETO: Portaria

UMBUZEIRO26 de Outubro de 2021

SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Umbuzeiro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.011990

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Procedimento Preparatório nº 001.2021.011990

Portaria de instauração de PP nº 33/1º PJ- Bananeiras

Representado: Cícero Francisco da Silva

OBJETO: Prestação de Contas do Município de Caiçara, exercício de 2016, Sr. Cícero Francisco da Silva.

Belém, 25 de Outubro de 2021

ANA MARIA PORDEUS GADELHA

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.012603

João Pessoa, 9 de setembro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2021.012603

Portaria nº 001.2021.012603

OBJETO: Conversão em PA. Portaria de instauração de PA nº 24/51º PJ - João Pessoa/2021 - apurar supostas irregularidades nas transferências de profissionais de apoio contratados pela empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 07.990.965/0001-18), prestadora de serviço da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, bem como as ações desenvolvidas pela SEECT/PB para sanar as falhas detectadas.

JOÃO PESSOA, 09 de Setembro de 2021

ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO

51º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.013234

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2021.013234

Portaria nº 001.2021.013234

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: apuração de interesse coletivo, referente a denúncia de Projeto de Lei que classifica atividade religiosa como essencial no âmbito do município.* Foi aprovada em primeira votação na Câmara Municipal de Guarabira-PB, o Projeto de Lei Nº 27/2021 que classifica atividade religiosa como essencial no âmbito do município, possibilitando cerimônia religiosa presencial no seu art. 1º. Acontece que segundo o art. 7º do decreto Nº 41.086 de 09 de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba, no período de 11 a 26 de março de 2021 ficam suspensos ...

GUARABIRA/PB, 29 de Setembro de 2021

EDIVANE SARAIVA DE SOUZA
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.032973

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 001.2021.032973

Portaria nº 001.2021.032973

OBJETO: Instaurado para apurar notícia de existência de irregularidades e condições precárias do reservatório de água, de propriedade da CAGEPA, localizado na cidade de Caturité/PB, o qual coloca em risco a vida de moradores do entorno, em razão de grande possibilidade de desabamento

QUEIMADAS, 23 de Outubro de 2021

CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO
3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.040642

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Notícia de Fato nº 001.2021.040642

Termo de Arquivamento

OBJETO: Publicar extrato do Termo de Arquivamento constante na Notícia de Fato nº 001.2021.040642 para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 26 de outubro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.053560

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Notícia de Fato nº 001.2021.053560

Portaria nº 001.2021.053560

OBJETO: PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO (ANEXO)

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE 26 de Outubro de 2021

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.058544

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Notícia de Fato nº 001.2021.058544

Termo de Arquivamento

OBJETO: publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 26 de Outubro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.061990

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Notícia de Fato nº 001.2021.061990

Termo de Arquivamento

OBJETO: publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 26 de outubro de 2021.

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.062994

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Notícia de Fato nº 001.2021.062994

Termo de Arquivamento

OBJETO: publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 26 de Outubro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.062117

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2021.062117

Portaria Conjunta n.º 01/2021

OBJETO: Atos ordinatórios

CAMPINA GRANDE 19 de Outubro de 2021

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.062803

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Notícia de Fato nº 001.2021.062803

Termo de Arquivamento

OBJETO: Publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 26 de outubro de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.063111

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2021.063111

Portaria de instauração de PA nº 24/PJ - Solânea/2021

OBJETO: Investigação de paternidade de I.S.R. – Projeto Nome Legal

Solânea, 26 de Outubro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabimpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2021.034913

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2021.034913
Portaria nº 002.2021.034913

OBJETO: denúncia de maus tratos na penitenciária João Bosco carneiro Guarabira

JOAO PESSOA22 de Outubro de 2021
TULIO CESAR FERNANDES NEVES
Membro do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2021.036175

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2021.036175
Portaria nº 002.2021.036175

Representado(s): POLICIAIS DE CHOQUE DA PM

OBJETO: Denúncia sigilosa de agressão por Policiais de Choque da PM

JOAO PESSOA05 de Outubro de 2021
TULIO CESAR FERNANDES NEVES
Membro do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2021.043584

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 002.2021.043584
Portaria nº 002.2021.043584

OBJETO: QUEIMADAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO LOCALIZADA ATRÁS DO CONDOMÍNIO VILLAS DAS SAMAMBAIAS, SITUADO NA RUA JOÃO DE ABREU E LIMA, Nº 215, BANCÁRIOS, JOÃO PESSOA/PB

JOAO PESSOA19 de Outubro de 2021
JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO
42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2021.043594

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 002.2021.043594
Portaria nº 002.2021.043594

OBJETO: POTENCIAL RISCO DE DESMATAMENTO EM RESERVA FLORESTAL LOCALIZADA NA AV. HILTON SOUTO MAIOR, JOÃO PESSOA/PB

JOAO PESSOA19 de Outubro de 2021
JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO
42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2020.007037

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 003.2020.007037
Portaria 003.2020.007037

Objeto: promover as diligências que se fizerem para acompanhar a situação da idosa C. S.

Campina Grande, 26 de Outubro de 2021.

MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO
21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.004243

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2021.004243
Portaria nº 003.2021.004243

Representante(s): Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bodocongó
Representado(s): DEBORA DE SOUSA GOMES

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de B.S.G., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE. 21 de Outubro de 2021.

RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO
27º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 030.2018.000232

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 030.2018.000232
Portaria nº 030.2018.000232

OBJETO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR A SITUAÇÃO DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OURO VELHO/PB, BUSCANDO A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS – PROBLEMA SOLUCIONADO -- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.HOMOLOGAÇÃO.

SUMÉ, 13 de Setembro de 2018
JOACI JUVINO DA COSTA SILVA
5º Conselheiro do CSMP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 032.2018.000148

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
nº 032.2018.000148
Portaria nº 032.2018.000148

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - PRESCRIÇÃO

SUMÉ, 12 de Agosto de 2020
FRANCISCO SÁGRES MACEDO VIEIRA
4º Conselheiro do CSMP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 032.2020.000827

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 032.2020.000827
Portaria nº 032.2020.000827

Representado(s): Fabricio César de Souza Pereira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alóides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Ságres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Ságres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: Portaria de instauração de PA nº 106/PJ - Sumé/2021
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

SUMÉ, 22 de Outubro de 2021
BRUNO LEONARDO LINS
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sumé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 053.2021.000923

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 053.2021.000923
Portaria de instauração de PA nº 44/2º PJ - Ingá/2021

Representado(s): ROBÉRIO LOPES BURITY

OBJETO: Apurar evento denominado "Aniversário Solidário" do Prefeito do Município de Ingá, em ofensa aos Princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade.

INGÁ19 de Outubro de 2021
CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2021.001744

João Pessoa, 22 de outubro de 2021

Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
Nº 056.2021.001744

Data da Instauração: 22/10/2021

Representado(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO "EX OFFICIO"

Objeto: DIREITO À EDUCAÇÃO. Acompanhamento da política pública relacionada ao direito à educação, sendo o presente Procedimento Administrativo instaurado para viabilizar o estreitamento da relação com os órgãos externos da educação (conselhos municipais de educação, do FUNDEB, de alimentação escolar, secretarias municipais, gerências de ensino, etc), a fim de discutir a atuação, dificuldades enfrentadas ou mesmo casos concretos que são acompanhados. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por seu Promotor Justiça signatário, considerando a necessidade de apurar os contornos do(s) fato(s) acima apontado(s), RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado sob o número em epígrafe,

Queimadas, 25 de outubro de 2021

LEONARDO FERNANDES FURTADO
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2021.001743

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
nº 056.2021.001743
Portaria nº 056.2021.001743

OBJETO: Acompanhamento da política pública relacionada ao direito à educação, para viabilizar o estreitamento da relação com os órgãos externos da educação (conselhos municipais de educação, do FUNDEB, de alimentação escolar, secretarias municipais, gerências de ensino, etc), a fim de discutir a atuação, dificuldades enfrentadas ou mesmo casos concretos que são acompanhados.

QUEIMADAS, 22 de Outubro de 2021

LEONARDO FERNANDES FURTADO
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2021.001742

João Pessoa, 22 de outubro de 2021

Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
Nº 056.2021.001742

Data de Instauração: 22/10/2021

Representado(s): MUNICÍPIO DE CATURITÉ/PB

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO "EX OFFICIO"

Objeto: DIREITO À EDUCAÇÃO. Acompanhamento da política pública relacionada ao direito à educação, sendo o presente Procedimento Administrativo instaurado para viabilizar o estreitamento da relação com os órgãos externos da educação (conselhos municipais de educação, do FUNDEB, de alimentação escolar, secretarias municipais, gerências de ensino, etc), a fim de discutir a atuação, dificuldades enfrentadas ou mesmo casos concretos que são acompanhados. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por seu Promotor Justiça signatário, considerando a necessidade de apurar os contornos do(s) fato(s) acima apontado(s), RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado sob o número em epígrafe.

Queimadas, 25 de outubro de 2021

LEONARDO FERNANDES FURTADO

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2021.001260

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 065.2021.001260
Portaria nº 065.2021.001260

Representante(s): Ronaldo Godoi Fernandes

OBJETO: necessidade de buscar mais elementos para apuração do fatos, referente a ocorrência de fraude durante a realização de diligências nas unidades de saúde de Pirpirituba, existência de medicamentos vencidos na Secretaria Municipal de Saúde e na Farmácia e ausência de álcool e medicamentos, ante a não realização de licitações para a sua aquisição, bem como o agravamento da pandemia de COVID 19 na cidade de Pirpirituba e a possível ocorrência de fraude ao plano de vacinação naquele Município, consistente na existência de CPF's de falecidos entre vacinados naquela cidade. Portaria de instauração de PA nº 63/5º PJ

GUARABIRA, 01 de Outubro de 2021

EDIVANE SARAIVA DE SOUZA

5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de IC nº 46/4º PJ - Patos/2021

João Pessoa, 8 de outubro de 2021

Inquérito Civil Nº 040.2021.002053, instaurado para apurar se o PATOS-PREV está percebendo os repasses corretamente, bem como, se existe débito do município em face do instituto e na hipótese de existir, quais providências foram adotadas para abatimento do débito.

José Carlos Patrício, 4º Promotor de Justiça de Patos/PB (em substituição)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alóides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Patos/PB, 25 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**João Pessoa, 28 de julho de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil 028.2019.000453

Data da instauração: 28/11/2017

Data do Arquivamento: 26/01/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 28/07/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTICIADO/INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

OBJETO: Trata-se de inquérito civil público instaurado com o fim de apurar suposta irregularidade na contratação de servidores temporários no Município de Olivedos.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – MUNICÍPIO DE OLIVEDOS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – QUESTÃO SOLUCIONADA – HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CSMP – DETERMINAÇÃO DE CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS REALIZADA- EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS - QUESTÃO SOLUCIONADA - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Assiste integral razão ao remetente, eis que a questão encontra-se solucionada.

Francisco Sagres Macedo Vieira

Procurador de Justiça

Conselheiro - Relator

Dmitri Nóbrega Amorim

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**João Pessoa, 25 de outubro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento Preparatório nº 065.2020.000566

Data da instauração: 19/03/2020

Data do Arquivamento: 17/12/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 13/08/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público da Paraíba Ex-Ofício

NOTICIADO/REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira

OBJETO: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no ano de 2020 para colher elementos e averiguar se no município de Guarabira/PB algum estabelecimento ou distribuidora aumentou injustificadamente os preços de máscaras e de álcool em gel.

SINOPSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AUMENTO DO PREÇO DO ÁLCOOL EM GEL E DAS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA – NÃO DETECTADA CONDUTA ABUSIVA – IRREGULARIDADE NÃO POSITIVADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Esclarece o eminente Promotor de Justiça, Dr.

Eduardo Barros Mayer, no bojo da Promoção de Arquivamento (Documento 2021/0000148792) que, após todas as diligências, não foi constatada a prática de conduta abusiva no aumento dos preços do álcool em gel e de máscaras de proteção. Assiste integral razão ao Promotor de Justiça remetente, tendo em vista que a suposta irregularidade não foi positivada. Ante o exposto, homologo o arquivamento (art. 19, parágrafo único da Resolução CPJ nº 02/2012), mantendo-o por seus próprios fundamentos.

Francisco Sagres Macedo Vieira
Conselheiro Relator

Danielle Lucena da Costa Rocha

2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**João Pessoa, 25 de outubro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento Preparatório nº 001.2020.004915

Data da instauração: 15/09/2020

Data do Arquivamento: 22/04/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 13/08/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Conselho Regional de Educação Física da Paraíba

NOTICIADO/REPRESENTADO: "Studio F Academia"

OBJETO: Cuida-se de procedimento preparatório instaurado por este Órgão Ministerial a partir de Notícia de Fato formulada pelo Conselho Regional de Educação Física, noticiando que o estabelecimento "Studio F Academia" não possui profissional legalmente habilitado e não possui registro junto ao CREF10/PB.

SINOPSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NOTÍCIA DE FATO FORMULADA PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOTICIANDO QUE O ESTABELECIMENTO "STUDIO F ACADEMIA" NÃO POSSUI PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO E NÃO POSSUI REGISTRO JUNTO AO CREF10/PB – JUNTADA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COMPROVANTE DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CRF10/PB E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA DE CUITEGI (DOC. 2020/0000860648) – INFORMAÇÕES DANDO CONTA QUE, DIANTE DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA NA MODALIDADE AUTÔNOMO PELO NOTICIADO, ESTE PROCEDIMENTO PERDEU O OBJETO – PERDA DE INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O PROCEDIMENTO EM TELA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Após todas as medidas legais e administrativas adotadas pelo Ministério Público, consoante se depreende dos autos, tem-se que seu objeto foi efetivamente cumprido, uma vez que o próprio CRF10/PB, noticiante, opinou pelo arquivamento deste procedimento ante a perda do objeto, o que se verifica, pois a demanda foi resolvida, extrajudicialmente, com a regularização da empresa noticiada após a intervenção deste órgão ministerial. Diante de tais considerações, observando o cumprimento do presente feito, o Representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito, não nos restando outra opção, conforme inteligência

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alóides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Viilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

do art. 9º da Lei nº 7.347/19851, senão opinarmos pela sua homologação.

Joaci Juvino da Costa Silva
Conselheiro

Danielle Lucena da Costa Rocha
2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 17 de junho de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 028.2020.000115

Data da instauração: 23/03/2015

Data do Arquivamento: 06/08/2018

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 17/06/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: José Ivanildo Barros Gouveia

NOTICIADO/INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores de Soledade

OBJETO: Trata-se de inquérito civil público instaurado com o fim de apurar suposto atos de improbidade administrativa no âmbito da câmara municipal de vereadores de Soledade.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE _ MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO _ IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS _ AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO/HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Assiste integral razão ao remetente, porquanto não restou comprovado ato ímprobo.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

PROCURADORA DE JUSTIÇA

CONSELHEIRA

Antônio Barroso Pontes Neto

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 3 de julho de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 028.2020.000145

Data da instauração: 25/08/2020

Data do Arquivamento: 18/04/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 03/07/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTICIADO/INTERESSADO: Maria Graciete do Nascimento Dantas

OBJETO: Trata-se de inquérito civil público instaurado com o fim de apurar suposto nepotismo que está ocorrendo no município de São Vicente do Seridó onde a Prefeita nomeou seu cunhado como Secretário da Administração, sua tia como Subsecretária da Educação, sua filha como Secretária da Saúde e seu marido como Secretário de Transporte.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO. MUDANÇA DE TITULARIDADE DE PREFEITO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Assiste integral razão ao remetente, eis que houve a perda do objeto.

José Roseno Neto

Conselheiro - Relator

Alcides Leite de Amorim

Promotor de Justiça em Substituição

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

17ª Promotoria de Justiça de João Pessoa

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos

Nº do Procedimento no MP Virtual 2 002.2017.014804(Inquérito Civil)

Data de arquivamento: 26/10/2021

Interessados: Ministério Público do Estado da Paraíba

Noticiados(s): SEAP/PB, Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB

Justificativa: '1. Examina-se arquivamento de inquérito civil público, iniciado em 28/08/2017, a partir do recebimento do Ofício nº154/2017/MPE/PJSL, encaminhado pela Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Luzia, cujo objeto se tratava do encaminhamento da Notícia de Fato nº 363/2016, abordando o referido procedimento, irregularidades na Cadeia Pública de Santa Luzia, relacionadas ao serviço de assistência à saúde aos presos, no que tange à carência de um espaço adequado para realização de procedimentos médicos, bem como, a unidade prisional carcerária de fornecimento adequado de materiais de limpeza para o ergástulo e de higiene pessoal para os presos e fornecimento de alimentação precário.

2. Esclarece o Representante do Ministério Público Estadual, que foi expedida a Recomendação Administrativa nº 002/2018, cujo teor foi a adoção de medidas por parte da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba e da Direção da Cadeia Pública de Santa Luzia para melhoria no fornecimento de alimentos aos presos, tais como instalação de telas milimétricas de proteção nas janelas, lavatório exclusivo para higiene, das mãos, organização da despensa/almojarifado e higiene do local, bem como manutenção frequente dos utensílios utilizados.

3. Ressaltou, ainda, que foram verificadas as correções das irregularidades no âmbito da Cadeia Pública de Santa Luzia/PB, por meio da adoção de melhorias no fornecimento de alimentos aos presos, não mais restam elementos suficientes que levem o Ministério Público do Estado da Paraíba a se convencer pela necessidade de ajuizamento de Ação Civil Pública.

4. Com efeito, o caso dos autos enseja a aplicação do Enunciado nº 8 do CSMP, posto que, efetivamente, assiste integral razão à Promotoria remetente, tendo em vista, a solução do problema tratado no presente feito, com o acatamento da recomendação expedida pelo órgão ministerial, alcançando-se plena resolatividade.

5. Ante o exposto, nos termos do art. 16, §6º da Resolução CPJ nº 04/2013, homologo monocraticamente o arquivamento, mantendo-o por seus próprios fundamentos'.

João Pessoa, 26/10/2021.

RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 005.2019.000747

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 27/07/2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: apurar realização de empréstimos consignados em dois benefícios previdenciários de Geruiza Roque da Silva Moreno, pessoa idosa.

DECISÃO: Em sua promoção de arquivamento (doc.56), argumenta o Promotor de Justiça que adotadas as medidas pertinentes, verificou-se de tratar de direito individual de pessoa idosa, não vulnerável. Comprovação do envio de cópia através de email a Defensoria Pública (mov.82). Diante desse panorama, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o comando contido no art. 16, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, a homologação da promoção de arquivamento é medida que se impõe.

VALBERTO COSME DE LIRA
Conselheiro – Relator

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 005.2020.000345

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 18/10/2021

OBJETO: apurar suposta negligência e falha no serviço de saúde prestado pelo Hospital Regional de Pombal (HRP) que, supostamente, contribuíram/provocaram a morte da criança Laura Veríssimo de Souza.

DECISÃO: Analisando-se os autos, entendemos assistir razão a douta Promotora remetente, eis que inexistentes quaisquer elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, tendo em vista que a questão posta nos autos não constitui fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público. Ainda, não restou comprovada a prática de ato de improbidade administrativa quanto à negligência médica. Assim sendo, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o art. 16 § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, a homologação da fundamentada promoção de arquivamento do inquérito civil público é medida que se impõe.

VALBERTO COSME DE LIRA
Conselheiro – Relator

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 3 de setembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 067.2015.000746

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde

Data da Instauração: 27/03/2015

Data da Promoção de Arquivamento: 21/01/2021

Data da Homologação pelo CSMP: 03/09/2021

Objeto: Apurar possível ilícito conforme auto de infração n. 010110, datado em 17 de dezembro de 2014, em face de Edward Barros Caetano, por destruir florestas em área de proteção ambiental - APA Tambaba sem o necessário licenciamento (construção de obra)

Interessado(a)(s): SUDEMA e Edward Barros Caetano

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DESTRUIÇÃO DE FLORESTA EM ÁREA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO.

JOSÉ ROSENO NETO

Conselheiro - Relator
CASSIANA MENDES DE SA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 067.2015.000746

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde

Data da Instauração: 27/03/2015

Data da Promoção de Arquivamento: 21/01/2021

Data da Homologação pelo CSMP: 03/09/2021

Objeto: Apurar possível ilícito conforme auto de infração n. 010110, datado em 17 de dezembro de 2014, em face de Edward Barros Caetano, por destruir florestas em área de proteção ambiental - APA Tambaba sem o necessário licenciamento (construção de obra)

Interessado(a)(s): SUDEMA e Edward Barros Caetano

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DESTRUIÇÃO DE FLORESTA EM ÁREA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO.

JOSÉ ROSENO NETO

Conselheiro - Relator
CASSIANA MENDES DE SA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 3 de setembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Investigatório Criminal nº 001.2021.006459

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde

Data da Instauração: 20/04/2021

Data da Promoção de Arquivamento: 31/05/2021

Data da Homologação pelo CSMP: 03/09/2021

Objeto: Apurar possível exercício de função pública sem qualquer vínculo com o Município de Conde por parte da Sra. Arleide Azevedo, fato que se amoldaria, em tese, ao crime estampado no art. 328 do Código Penal (Usurpação de função pública)

Interessado(a)(s): Prefeitura Municipal de Conde e Arleide Azevedo

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

JOSÉ ROSENO NETO

Conselheiro - Relator
CASSIANA MENDES DE SA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 3 de setembro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 098.2020.000226

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Conde

Data da Instauração: 20/08/2020

Data da Promoção de Arquivamento: 09/06/2021

Data da Homologação pelo CSMP: 03/09/2021

Objeto: Apurar a omissão da Secretaria de Saúde de Conde em fornecer os insumos e os medicamentos necessários ao tratamento da paciente Maria Nazaré da Silva

Interessado(a)(s): Prefeitura Municipal de Conde e Maria Nazaré da Silva

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MEDICAMENTO. INÉRCIA DO RECLAMANTE. FALTA DE INTERESSE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouvêa
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

JOSÉ ROSENO NETO
Conselheiro - Relator
CASSIANA MENDES DE SA
Promotora de Justiça

homologação da promoção de arquivamento é medida que se impõe.

VALBERTO COSME DE LIRA
Conselheiro – Relator

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Promotoria do Patrimônio Público de João Pessoa
Inquérito Civil Nº 001.2020.008066
Portaria Documento 2020/0000948383
Registro: 10/09/2020

Extrato de arquivamento: "Ao analisar a documentação acostada aos autos, e informações prestadas pelo Presidente da CEAC - Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – no OFÍCIO Nº SAD-OFI-2021/04641, sobre suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES, constatou-se que o servidor teve cassada a sua aposentadoria, referente ao cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 270.456-1, restando, dessa forma, apenas o vínculo de Procurador Jurídico Municipal, efetivo, matrícula nº 21305032, junto à Prefeitura Municipal de Rio Tinto/PB. Por isso concluiu-se pela ausência de irregularidade".

João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

ADRIANA DE FRANCA CAMPOS - 41º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 13/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO 13/2021
Ingá, 25 de outubro de 2021

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 053.2019.000871

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Ingá

INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE INGÁ – NEPOTISMO – ÓBITO DO EX-GESTOR PÚBLICO INVESTIGADO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

Francisco Sagres Macedo Vieira
Conselheiro Relator

CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 005.2019.000697

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 30/06/2021

OBJETO: apurar a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita de Coremas), proveniente da vigência do Decreto nº. 07, de 19 de abril de 2018.

DECISÃO: Bem examinados os autos, evidencia-se que assiste razão ao Promotor de Justiça remetente, eis que ocorrendo a extinção da punibilidade pela prescrição, inexistente justa causa para o prosseguimento do presente procedimento investigatório criminal. Diante desse panorama, observando-se os ditames do art. 19, § 1º, da Resolução CPJ nº 017/2018, a homologação da promoção de arquivamento é medida que se impõe.

VALBERTO COSME DE LIRA
Conselheiro – Relator

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 14/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 053.2020.000679

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Ingá

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE RIACHÃO DO BACAMARTE – ANEXADO AOS AUTOS PLANO DE MEDIDAS SOCIEEDUCATIVAS DO MUNICÍPIO – PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo do competente inquérito civil público, sobretudo quando evidenciado o atendimento do pleito e perda do objeto, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Joaci Juvino da Costa Silva
Conselheiro Relator

CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE
Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 005.2019.000581

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 30/06/2021

OBJETO: apurar contratações realizadas pelo ex-Prefeito de Coremas, Edilson Pereira de Oliveira, durante o exercício financeiro de 2009.

DECISÃO: Bem examinados os autos, evidencia-se que assiste razão ao Promotor de Justiça remetente, eis que ocorrendo a extinção da punibilidade pela prescrição, inexistente justa causa para o prosseguimento do presente procedimento investigatório criminal. Diante desse panorama, observando-se os ditames do art. 19, § 1º, da Resolução CPJ nº 017/2018, a

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 591/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 046.2020.000063

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da criança e do adolescente Comarca: Sousa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 046.2020.000063

Data: 28.07.21

CIDADE: Sousa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alides Oriando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasthi Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Resumo/Objeto: Suposta prática de abuso sexual contra crianças – Promoção de arquivamento

Sousa/PB, 25 de outubro de 2021.

MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 593/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046.2020.001051.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente

Comarca: Sousa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 046.2020.001051

Data: 25.08.21

CIDADE: Sousa/PB

Resumo/Objeto: Situação de maus tratos envolvendo criança – Promoção de arquivamento

Sousa/PB, 25 de outubro de 2021.

MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 027.2013.000055

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Juazeirinho – PB
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROC.: INQUÉRITO CIVIL nº 027.2013.000055

Data da Instauração: 26/11/2015

Data do Arquivamento: 15/04/2020

Data da Homologação do Arquivamento: 02/07/2021

Investigado: Patrício Barros Gouveia.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADOS PELO ENTÃO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO PATRÍCIO BARROS GOUVEIA NOS IDOS DE 2009, CONSISTENTE EM SUPOSTA NOMEAÇÃO DE FORMA IRREGULAR – MEDIDAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do presente inquérito civil público (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

DMITRI NÓBREGA AMORIM

Promotor de Justiça em substituição cumulativa

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

Procuradora de Justiça/Conselheira - Relatora

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2019.000945

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 044.2019.000945

Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 11/02/2021 – JOACI JUVINO DA COSTA SILVA - Conselheiro Relator.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO _ MEDIDAS ADOTADAS _ VERIFICAÇÃO DA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO IDÊNTICO _ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. – Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, sobretudo quando evidenciado que foi instaurado outro procedimento com a mesma finalidade, impõe-se a homologação do arquivamento do procedimento administrativo instaurado. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985).

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 044.2019.000746

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

INQUÉRITO CIVIL Nº 044.2019.000746

Órgão de execução: Promotor da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe. Decisão CSMP: 11/02/2021 – JOACI JUVINO DA COSTA SILVA - Conselheiro Relator.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO _ MEDIDAS ADOTADAS _ IRREGULARIDADE SANADA _ INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA _ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-HOMOLOGAÇÃO. – Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil público. (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985).

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 065.2020.001916

João Pessoa, 22 de outubro de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 065.2020.001916

Data da instauração: - 05/10/2020 às 09:35h

Data do Arquivamento: 04/02/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 13 de agosto de 2021

NOTICIANTE /REPRESENTANTE : Ministério Público Ex-Officio

NOTICIADO/REPRESENTADO : JOSE ALVES DA SILVA

OBJETO : Trata-se de notícia de fato, instaurada através de denúncia anônima, relatando, suposta ocorrência dos crimes previstos nos arts. 99 e 107, do Estatuto do Idoso, figurando como vítima Joana Pereira da Silva, e como agressor, em tese, o marido da vítima, o Sr. José Alves da Silva.

SINOPSE : NOTÍCIA DE FATO – APURAÇÃO DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS E NEGLIGÊNCIA CONTRA A IDOSA, SRA. JOANA PEREIRA DA SILVA – SITUAÇÃO ATUALMENTE SOLUCIONADA – ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS - INVESTIGADO FALECIDO – PREJUDICADA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL - PERDA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO :Portanto, restando evidenciado que foram esgotadas todas as diligências, bem como, a atribuição deste órgão ministerial, não nos resta outra opção, conforme inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347/19851, senão opinarmos pela sua homologação.

KATIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

2º Conselheiro do CSMP

CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA

6ª Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clitene Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 065.2020.002096**João Pessoa, 22 de outubro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato 065.2020.002096

Data da instauração: 04/11/2020 às 11:28h

Data do Arquivamento: 22/02/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 03/09/21

NOTICIANTE /REPRESENTANTE : Gerlane dos Santos Cavalcante

NOTICIADO/REPRESENTADO : Darleane dos Santos Cavalcante e Antonio Marcos

OBJETO : Trata-se de notícia de fato em que a Sra. Gerlane dos Santos Cavalcante, compareceu a esta Promotoria de Justiça dando conhecimento de requerimento de concessão de medidas protetivas da Lei Maria da Penha contra os agressores Darleane dos Santos Cavalcante (sua filha) e Antonio Marcos (seu genro), em razão da prática de violência doméstica e familiar.

SINOPSE : NOTÍCIA DE FATO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA INVESTIGAR O FATO DENUNCIADO – HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 16, §6º, DA RESOLUÇÃO CPJ N. 04/2013 – APLICAÇÃO DE ENUNCIADO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA.

DECISÃO : Ante o exposto, considerando o teor do Enunciado n.º 09, do CSMP , homologo monocraticamente o arquivamento, nos termos do art. 16, §6º, da Resolução CPJ n. 04/20132 .

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA

Conselheira - Relatora

CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA

6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Decisão de Arquivamento João Pessoa, 25 de outubro de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 059.2020.000928

Portaria de instauração de PA nº 94/1º PJ - Bananeiras/2021

Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE DONA INÊS

Representado(s): Ciça Borges Simão

OBJETO: Acompanhar a situação vivenciada pela família da senhora Ciça Borges Simão, no Município de Dona Inês.

Belém, 06 de Abril de 2021

ANA MARIA PORDEUS GADELHA

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº I.C. 025.2014.000030**João Pessoa, 25 de outubro de 2021**

Promotoria de Justiça de Boqueirão/PB

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 025.2014.000030 (5133/2014)

Portaria nº 006/2014

Data de Instauração: 11 de Junho de 2014

Data do Arquivamento: 19 de Março de 2021

Data da Homologação: 04 de Junho de 2021

INTERESSADO: Ministério Público da Paraíba/PB

NOTICIADO: Secretário de Saúde do Município de Alcantil/PB

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar notícia formulada ao Ministério Público da Paraíba em face de supostas práticas de atos de improbidade administrativa.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS _ IMPROBIDADE NÃO COMPROVADA_ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.

- Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, sobretudo quando evidenciado que foram adotadas medidas pertinentes à solução da questão, atingindo-se o fim colimado, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento (Inteligência do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985).

DECISÃO: O Promotor de Justiça ressaltou que adotadas as diligências pertinentes, verificou-se inexistir indicativos mínimos da prática de comportamento ímprobo. Motivo pelo qual promoveu a promoção de arquivamento. Analisando os autos, entendemos assistir razão ao Promotor remetente, tendo em vista que foram adotadas medidas pertinentes, no entanto, não foi comprovado ato ímprobo. Diante disso, observando-se os ditames do art. 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c art. 16, § 1º da Resolução CPJ 04/2013 a homologação da fundamentada promoção de arquivamento do procedimento é medida que se impõe.

VALBERTO COSME DE LIRA

Conselheiro - Relator

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 065.2020.002677**João Pessoa, 22 de outubro de 2021****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato 065.2020.002677

Data da instauração: 17/12/2020 às 15:05h

Data do Arquivamento: 20/05/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 09/09/21

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: - JOELMA RODRIGUES SOUTO

NOTICIADO/REPRESENTADO: EDUARDO AUGUSTO SANTOS DE MIRANDA

OBJETO: Trata-se de notícia de fato em que JOELMA RODRIGUES SOUTO compareceu a esta Promotoria de Justiça dando conhecimento de ilícitos penais perpetrados em situação de violência doméstica e familiar, perpetrada pelo seu ex-marido, EDUARDO AUGUSTO SANTOS DE MIRANDA, nesta cidade de Guarabira.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL VERSANDO SOBRE O MESMO OBJETO .DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do art. 16, §6º da Resolução CPJ nº 04/2013, os arquivamentos poderão ser homologados por decisão monocrática dos membros do Conselho Superior do Ministério Público quando em consonância com os enunciados do órgão colegiado.

DECISÃO: Ante o exposto, nos termos do art. 16, §6º da Resolução CPJ nº 04/2013, homologo

monocraticamente o arquivamento, mantendo-o por seus próprios fundamentos, determinando, ademais, a devolução dos autos à Promotoria de origem com a adoção das providências de praxe.

José Roseno Neto

Conselheiro - Relator

CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mária Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Aldides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcos Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 001.2021.008056
João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 001.2021.008056

Noticiante: não identificado

Noticiado: não identificado

Objeto: apurar notícia versando sobre poluição ambiental mediante descarte irregular de resíduos e desmatamento em área de preservação permanente em barreira próxima ao Rio Jaguaribe, na divisa entre os bairros São José e Jardim Luna, perto do Restaurante Ancoretta, João Pessoa – PB.

Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.

Data do Arquivamento: 13-10-2021

RESUMO/DECISÃO: POLUIÇÃO AMBIENTAL MEDIANTE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS E DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE REPERCUSSÃO NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL. ATRIBUIÇÕES DO MPPB PARA APURAR. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 002.2021.007394
João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 002.2021.007394

Noticiante: SUDEMA

Noticiado: MARIA CELEIDE CORREIA DE LIMA

Objeto: apurar notícia versando sobre realização de evento com atividade potencialmente poluidora em granja locada para eventos festivos localizada na Rua Projetada, s/n, Barra de Gramame/próximo a via que de acesso à Praia do Sol, João Pessoa - PB.

Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.

Data do Arquivamento: 13-10-2021

RESUMO/DECISÃO: EMPREENDIMENTO INICIALMENTE NOTICIADO POR PROMOÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA. FISCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL NÃO CONSTATOU ILÍCITO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. ENUNCIADO CSMP Nº 04/2015. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil 002.2021.023037
João Pessoa, 13 de outubro de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 002.2021.023037

Noticiante: SUDEMA

Noticiado: LE PUB - R e M SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Objeto: apurar notícia versando sobre ausência de licença ambiental de estabelecimento potencialmente poluidor (bar com música ao vivo) LE PUB - R e M SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA, localizado na Av. Pombal, Nº 647, Manaira, João Pessoa/PB.

Órgão de execução: José Farias de Souza Filho - 42º Promotor de Justiça de João Pessoa-PB.

Data do Arquivamento: 13-10-2021

RESUMO/DECISÃO: SUPOSTA PROMOÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE ISOLAMENTO ACÚSTICO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NA ESFERA CIVIL E CRIMINAL. ATRIBUIÇÃO DO MPE. DANO EFETIVO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROMOVER

RESPONSABILIZAÇÃO NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO.**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Promoção de Arquivamento**
João Pessoa, 22 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 059.2019.000755

Portaria nº 003/2019

Data do registro da portaria de instauração: 18 de Fevereiro de 2019

Data do arquivamento: 08 de Abril de 2021

Data da homologação do arquivamento: 13 de Outubro de 2021

Representante: 1ª Promotoria de Justiça de Bananeiras

Representado: Município de Logradouro

OBJETO: Apurar o descumprimento do Princípio Constitucional da garantia do padrão de qualidade do ensino pelas Escolas Públicas da Rede Municipal de Logradouro - Escola Maria Elói Leite.

Promotor que expediu a portaria: Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha

Promotor que arquivou: Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha

Conselheiro que homologou o arquivamento: Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira

Belém, 31 de Maio de 2019

ANA MARIA PORDEUS GADELHA

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Promoção de Arquivamento
João Pessoa, 22 de outubro de 2021

Inquérito Civil nº 016.2018.000759

Portaria nº 051/2018

Data do registro da portaria de instauração: 19 de Dezembro de 2018

Data do arquivamento: 13 de Fevereiro de 2021

Data da homologação do arquivamento: 13 de Outubro de 2021

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Representado(s): Câmara Municipal de Dona Inês

OBJETO: Contratação de Escritórios de Advocacia e de Contabilidade por inexigibilidade de Licitação fora das hipóteses legais pela Câmara Municipal de Dona Inês.

Promotor que expediu a portaria: Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha

Promotor que arquivou: Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha

Conselheiro que homologou o arquivamento: Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira

Belém, 19 de Dezembro de 2018

ANA MARIA PORDEUS GADELHA

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Promoção de Arquivamento
João Pessoa, 22 de outubro de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clitene Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
(Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Inquérito Civil nº 016.2018.000758
Portaria nº 050/2018

Data do registro da portaria de instauração: 19 de Dezembro de 2018
Data do arquivamento: 15 de Fevereiro de 2021
Data da homologação do arquivamento: 13 de Outubro de 2021

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INES

OBJETO: Contratação de Escritórios de Advocacia e de Contabilidade por inexigibilidade de Licitação fora das hipóteses legais pela Prefeitura Municipal de Dona Inês.

Promotor que expediu a portaria: Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha
Promotor que arquivou: Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha
Conselheiro que homologou o arquivamento: Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira

Belém, 19 de Dezembro de 2018

ANA MARIA PORDEUS GADELHA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

Sousa/PB, 25 de outubro de 2021.

EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 594/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046.2021.002511.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Saúde
Comarca: Sousa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 046.2021.002511

Data: 25.10.21

CIDADE: Sousa/PB

Resumo/Objeto: Fornecimento de alimentação especial para a Sra. Geralda Soares Vieira

Sousa/PB, 25 de outubro de 2021.

ANA LUIZA BRAYN ARY
Promotora de Justiça

EXTRATO Nº 596/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

EXTRATO Nº 589/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 046.2019.003473

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Criança e do adolescente

Comarca: Sousa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 046.2019.003473

Data: 25.10.21

CIDADE: Sousa

Resumo/Objeto: Situação de risco envolvendo adolescente

Sousa/PB, 25 de outubro de 2021.

MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 592/2021

João Pessoa, 25 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Nº 001.2021.052713

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público

Comarca: Sousa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 001.2021.052713

Data: 22.09.21

CIDADE: Uiraúna/PB

Resumo/Objeto: Suposta acumulação ilícita de vínculos públicos

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 046.2018.000481

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Educação
Comarca: Sousa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 046.2018.000481

Data: 16.09.21

CIDADE: Poço Dantas/PB

Resumo/Objeto: Apurar a existência de salas multisseriadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Cesário, municipal de Poço Dantas/PB

Sousa/PB, 25 de outubro de 2021.

MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 597/2021

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 046.2018.001433

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público
Comarca: Sousa/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 046.2018.001433

Data: 01.10.21

CIDADE: Lastro/PB

Resumo/Objeto: Apurar supostas doações irregulares de terrenos públicos do Sítio Jardins, conhecido como "Conjunto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clístenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Popular”, pelo Município do Lauro/PA

Sousa/PA, 26 de outubro de 2021.

EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS

Promotor de Justiça

ATOS DA JUNTA RECURSAL

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 19 de julho de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 001.2021.011711

Data da instauração: 07/05/2021

Data do Arquivamento: 09/06/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PA: 19/07/2021

NOTICIANTE/RÉPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTICIADO/INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

OBJETO: Trata-se de inquérito civil público instaurado com vistas a compelir o Município em referência a criar em sua estrutura administrativa Organismo Municipal que seja responsável pelas Políticas Públicas dirigidas às Mulheres.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – LEI MARIA DA PENHA. POLÍTICAS PÚBLICAS PRECONIZADAS NA LEI Nº 11.340/2006 COMO OBRIGAÇÃO

COMPARTILHADA ENTRE OS MUNICÍPIOS E OS DEMAIS NÍVEIS DE GOVERNO. ORGANISMO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DIRIGIDA ÀS MULHERES FORMALMENTE CRIADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Assiste integral razão ao remetente, eis que comprovado que objeto que justificou a instauração do inquérito civil público foi alcançado, não resta causa para prosseguimento do feito.

JOACI JUVINO DA COSTA SILVA

Conselheiro - Relator

Alcides Leite de Amorim

Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Jose Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com a finalidade de investigar a disponibilização de vagas na educação infantil - creche e pré-escola - pelo Município de Cachoeira dos Índios.

O procedimento em tela foi instaurado com base na tabela de dados elaborada a partir de consulta realizada em 10/06/2013 aos sites MEC/INEP e IBGE (SIDRA), informando que, no ano de 2010 (último censo demográfico realizado no Brasil), existiam existia um número bem inferior de crianças matriculadas em creche, quando comparadas com a quantidade de crianças de 0 a 3 anos no município.

A Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, estabeleceu:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (2024).

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios (validade de 10 anos - 2015 a 2025), estabeleceu como metas, dentre outras:

- META 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Tem-se, assim, que o objetivo é que todas as crianças de 4 a 5 anos estejam matriculadas na pré-escola até 2016 e que, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos estejam matriculadas nas creches até 2024 segundo o Plano Nacional de Educação ou até 2025, segundo o Plano Municipal de Educação.

Em audiência realizada com o representante da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios, foi informado que toda a demanda referente à pré-escola (4 a 5 anos) é atendida pelo Município.

Com relação à educação infantil de 0 a 3 anos, o Município de Cachoeira dos Índios, embora não atenda, atualmente, toda a população, vem, de maneira gradativa, aumentando a oferta de vagas a essas crianças.

Atendendo à requisição deste Órgão Ministerial, a Secretaria Municipal de Educação apresentou dados referentes ao número de vagas ofertadas pelo Município, para creche e pré-escola, nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 (conforme ofício anexado aos autos), o que corrobora a assertiva acima.

Neste ponto, válido mencionar que, segundo o Plano Municipal de Educação, a meta do Município é atender a, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos até o final da vigência do plano, ou seja, o ano de 2025. Considerando-se o aumento gradativo do número de vagas ofertadas e o fato de que o término do prazo estimado ocorrerá apenas daqui a 4 (quatro) anos, vislumbra-se a possibilidade de o Município atingir a meta proposta.

Por fim, cumpre ressaltar que nos últimos anos não aportou nenhuma reclamação nesta Promotoria de Justiça, seja por parte da população ou do Conselho Municipal de Educação, mencionando suposta ausência de vagas, em creches ou pré-escola, no Município de Cachoeira dos Índios, o que indica que a demanda está sendo atendida e que o direito à educação está sendo assegurado às crianças residentes no município.

Sabe-se que a discricionariedade administrativa não é absoluta, bem como é passível de controle pelo Poder Judiciário. Contudo, é imprescindível a caracterização da motivação para que o judiciário encontre logicidade entre o pressuposto fático e o ato administrativo.

Assim, para que o Município seja compelido a construir mais creches e escolas é necessária a comprovação de que a não realização de tais obras impactará, de forma significativa, direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, a exemplo do direito à educação, previsto no art. 6º, caput, da CF/88, sob pena de indevida interferência na formulação de políticas públicas que se inserem no âmbito do planejamento discricionário do Poder Executivo.

Nesta senda, não há razão para a postergação do presente procedimento, que tramita desde 2013, tendo em vista que o Município vem, em face do aumento gradual da oferta de vagas, cumprindo o Plano

Assinado eletronicamente por: FABIANA GUEDES em 22/10/2021

Municipal de Educação, não havendo também razão, por conseguinte, para a judicialização da demanda, no momento.

Por fim, assevere-se que, diante de qualquer novo elemento de informação, pode, e deve, o Ministério Público agir, no sentido de defender o direito à educação da população ora referida, não representando, o arquivamento deste ICP, nenhum prejuízo aos mesmos.

Em face do exposto, não havendo irregularidades a serem sanadas, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 16, §1º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Notifique-se o Município de Cachoeira dos Índios para que tome ciência desta decisão.

Publique-se extrato de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público para fins de ciência e publicidade.

Por fim, após as notificações acima, no prazo de 03 (três) dias, sejam os autos, bem como a decisão de arquivamento, remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Cajazeiras, data e assinatura eletrônicas.

Fabiana Pereira Guedes
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FABIANA GUEDES em 22/10/2021

PORTARIA 1510/DIAFU (ANEXO)

PROMOTOR	CARGO	ATRIBUIÇÕES	PERÍODO
ALCIDES LEITE DE AMORIM (7006560)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Juazeirinho		01/11/2021 até 30/04/2022
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO (7003412)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade		01/11/2021 até 30/04/2022
ERIKA BUENO MUZZI (7020147)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Picuí		01/11/2021 até 30/04/2022
MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO (7009283)	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cuité		01/11/2021 até 30/04/2022
RANIERE DA SILVA DANTAS (7009330)	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança		01/11/2021 até 30/04/2022
FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS (7003625)	44º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa		01/11/2021 até 29/11/2021
ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA (7002734)	4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita		28/10/2021 até 03/11/2021
CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO (7003617)	37º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa		25/10/2021 até 29/10/2021
CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA (7012187)	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé		03/11/2021 até 22/11/2021

FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	
DIAS	PROCURADORES
02, 06 e 07/11/21	- Dr ^a Janete Maria Ismael da Costa Macedo
13/11 a 15/11/21	- Dr ^a Lúcia de Fátima Maia de Farias
20/11 a 21/11/21	- Dr. Francisco Paula Ferreira Lavôr
27/11 a 28/11/21	- Dr. Amadeus Lopes Ferreira
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
01/11/21	- Dr. Francisco Paula Ferreira Lavôr
03/11/21	- Dr. Amadeus Lopes Ferreira
04/11/21	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
05/11/21	- Dr. José Raimundo de Lima
08/11/21	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
09/11/21	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
10/11/21	- Dr. José Roseno Neto
11/11/21	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
12/11/21	- Dr ^a Marilene de Lima Campos de Carvalho
16/11/21	- Dr. José Raimundo de Lima
17/11/21	- Dr ^a Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa
18/11/21	- Dr. Valberto Cosme de Lira
19/11/21	- Dr. Luciano de Almeida Maracajá
22/11/21	- Dr. Herbert Douglas Targino
23/11/21	- Dr. Joaci Juvino da Costa
24/11/21	- Dr. Aristóteles de Santana Ferreira
25/11/21	- Dr ^a Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
26/11/21	- Dr ^a Janete Maria Ismael da Costa Macedo
29/11/21	- Dr ^a Lúcia de Fátima Maia de Farias
30/11/21	- Dr. Francisco Paula Ferreira Lavôr

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
02, 06 e 07/11/21	- Érika Ferrer O. Carneiro Cruz	- Vitto Mário Leite Corrêa
13/11 a 15/11/21	- Thamiris Almeida Costa Teles	- Juliana Karla Castanheira Guimarães
20/11 a 21/11/21	- Rachel Bulcão Pessoa	- Denise Tavares Germano
27/11 a 28/11/21	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Hélio Nogueira de Andrade
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
01/11/21	- Rachel Bulcão Pessoa	- Vitto Mário Leite Corrêa
03/11/21	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Hélio Nogueira de Andrade
04/11/21	- Jailson Florentino Diniz	- Luana Lima de Almeida
05/11/21	- Hélio Nogueira de Andrade	- Denise Tavares Germano
08/11/21	- João Gustavo Oliveira da Silva	- Izabella de Arruda Botelho Luna
09/11/21	- Izabella de Arruda Botelho Luna	- João Gustavo Oliveira da Silva
10/11/21	- Leonardo Souto da Rosa	- Gabriela de Arruda Neiva
11/11/21	- Williane dos Santos Teixeira	- Roberto de Oliveira Batista
12/11/21	- Gabriela de Arruda Neiva	- Raquel Marreira Santana Menezes
16/11/21	- Roberto de Oliveira Batista	- Mariana Ribeiro Vinagre
17/11/21	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares	- Sarah Marques de Moraes
18/11/21	- M ^a Tereza Carlos Oliveira Brayner	- Vitto Mário Leite Corrêa
19/11/21	- Alex Douglas Meaux Dias Rodrigues	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
22/11/21	- Arthur André de França Barros	- Raissa Murielle Fernandes Melo
23/11/21	- Vitto Mário Leite Corrêa	- M ^a Tereza Carlos Oliveira Brayner
24/11/21	- Rafael de Carvalho Silva Bandeira	- Dyneusa Vilar de Holanda
25/11/21	- Juliana Karla Castanheira Guimarães	- Arthur André de França Barros
26/11/21	- Érika Ferrer O. Carneiro Cruz	- Rafaella Bezerra de Aguiar Barbosa
29/11/21	- Thamiris Almeida Costa Teles	- Nathália Oliveira Fernandes Lucena
30/11/21	- Rachel Bulcão Pessoa	- Priscila Souza e Moura



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE
PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021

Dispõe sobre os atos ordinatórios delegados às/aos servidoras/servidores lotadas/lotados na Secretária das Promotorias de Justiça de Campina Grande com atribuição em matérias do patrimônio público, fundações e terceiro setor.

As/os Promotoras/Promotores de Justiça, **Dra. Elaine Cristina Pereira Alencar, Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo e Dr. Antônio Barroso Pontes Neto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o grande acervo de procedimentos em trâmite na Secretaria das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor de Campina Grande e a necessidade de assegurar aos interessados a razoável duração do procedimento e os meios que garantam a celeridade da tramitação, conforme disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República/1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, acrescido pelo texto da Emenda Constitucional nº 45/2014, os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o elevado número de despachos ordinatórios desprovidos de conteúdo decisórios, já uniformizados e integrados à rotina da Secretaria desta Promotoria de Justiça, mormente por se tratar de demandas de natureza repetitivas;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 24-A da Resolução nº 04/2013 do CPJ, a qual possibilita que os *“atos meramente ordinatórios, sem conteúdo decisório, poderão ser delegados aos servidores do Ministério Público, mediante Portaria expedida pelo membro responsável, sob sua supervisão e com indicação do rol respectivo”*;

RESOLVEM:

Art. 1º. Delegar às/aos servidoras/servidores da secretaria da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor de Campina Grande/PB, **a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório, em conformidade com o art. 93, XIV da Constituição Federal/1988 e o art. 24-A da Resolução CPJ nº 04/2013**, e estabelecer as rotinas procedimentais abaixo especificadas, que deverão ser realizadas **independentemente** de prévio despacho do Promotor de Justiça:

I – realizar a primeira reiteração de expediente (ofício e/ou notificação), após

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE
PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR**

decorrido o prazo de resposta sem manifestação, o fazendo nos mesmos termos do expediente a ser reiterado e sem imposição de advertência. Quando na diligência for utilizado o próprio despacho ou decisão como ofício/notificação, a reiteração deve ser feita com expedição de ofício/notificação específico;

II – aguardar o decurso do prazo de todos ofícios e/ou notificações expedidos para, somente após, fazer conclusão do procedimento ao Promotor de Justiça;

III – quando do cumprimento de despacho, encaminhar procedimento de gestão administrativa (PGA) no MP Virtual, independentemente de ofício, quando destinado a projetos/programas/serviços ofertados pelo próprio MPPB;

IV – quando do cumprimento de decisões, for verificado erro na referência a numeração de folha ou evento, cumprir a determinação fazendo referência aos termos corretos, disso lavrando certidão nos autos, sendo dispensada a conclusão do feito para mera correção;

V – prestar informações sobre o processamento de cartas precatórias recebidas de outras promotorias, quando solicitado, fazendo-o preferencialmente por meio eletrônico com endereçamento ao endereço eletrônico da Promotoria de Justiça deprecante;

VI - quando se tratar de carta precatória oriunda de órgão do MPPB e uma vez cumprida a diligência deprecada, devolver a deprecata no MP Virtual, independente de ofício;

VII – havendo declínio de atribuição em favor de outro órgão do MPPB, cumprir as determinações contidas na decisão e encaminhar o procedimento no MP Virtual ao respectivo órgão, independente de ofício;

VIII – quando do registro de notícia de fato a partir de recebimento de ‘Alertas’ emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, fazer busca no sítio do TCE/PB a fim de obter cópia do respectivo documento referente ao(s) *alerta(s)* e promover juntada na notícia de fato;

IX – quando do registro de nova notícia de fato, averiguar a eventual existência de feito com objeto correlato, e uma vez reste positiva a pesquisa, distribuir o novo feito, por prevenção, ao Órgão de Execução responsável pelo feito já existente, de tudo certificando nos autos;

X -uma vez proferida decisão de arquivamento em feito extrajudicial (notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório ou inquérito civil público), adotar as seguintes providências:

a) finalizar, no sistema virtual, a contagem do prazo previsto na Resolução nº 04/2013 para encerramento do feito;

b) existindo expediente(s) expedido(s) anteriormente à decisão de arquivamento e decorrido o prazo sem resposta, prosseguir com as providências de arquivamento, ficando dispensada a conclusão do feito para ciência do decurso do prazo sem manifestação;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE
PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR**

c) nas hipóteses em que não couber¹ ou não for interposto recurso, após certificado este último:

c.1) proceder ao cumprimento da decisão de arquivamento, nos moldes da Resolução CPJ nº 04/2013, independentemente de conclusão;

c.2) fazer comunicação ao Conselho Superior do MPPB, via procedimento de gestão administrativa e independente de expedição de ofício;

c.3) fazer comunicação ao órgão de origem da denúncia quanto ao deslinde do feito, quando essa providência for definida em norma ou outro ato que estabeleça essa obrigatoriedade, fazendo-o via mensagem de e-mail, quando destinado a órgão externo, ou procedimento de gestão administrativa, quando o destinatário for órgão do MPPB, e independente de expedição de ofício²;

XI - após o arquivamento definitivo do feito no sistema, em sobrevindo resposta a expediente expedido anteriormente à decisão de arquivamento, fazer juntada da resposta no feito original, encaminhando para apreciação pelo Promotor de Justiça;

XII – após o arquivamento definitivo do feito no sistema, em sobrevindo novas informações sobre os mesmos fatos, proceder à instauração de nova notícia de fato, e certificar nesta última a existência do feito com similar objeto;

XIII – quando do retorno do feito do Conselho Superior do MPPB após a apreciação da decisão de arquivamento e/ou decisão de indeferimento de recurso de reconsideração:

a) Se homologada a decisão de arquivamento e/ou a decisão sobre o recurso interposto pelo Colegiado do CSMP, confeccionar extrato da decisão de homologação de arquivamento, providenciando a publicação no Diário Eletrônico do MPPB, certificando nos autos, e dar cumprimento às demais providências estabelecidas na Resolução nº 04/2013 para arquivamento definitivo do feito;

b) Se homologada monocraticamente a decisão de arquivamento e/ou decisão recurso interposto: confeccionar extrato da homologação de arquivamento; providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPB; notificar os interessados por meio válido, cientificando quando ao prazo para recurso, em conformidade com o art. 16, § 6º, da Resolução CPJ nº 04/2013; e, por fim, providenciar o arquivamento definitivo do feito se decorrido o prazo sem manifestação;

c) se reprovada a decisão de arquivamento ou convertido o feito em diligência,

¹ Insere-se nas hipóteses de não-cabimento de recurso, além previsões expressas na Resolução 08/2018, os feitos instaurados de ofício, a exemplo das denúncias oriundas sistemas de recebimento de denúncias (como o Disque 100, Disque Denúncia, Disque 123 e outros), as recepcionadas pela Ouvidoria do MPPB e os casos encaminhados/noticiados por outros órgãos do MPPB.

² Deve-se atentar que a comunicação obrigatória quanto ao deslinde do feito **não** se confunde com ciência para eventual interposição de recurso administrativo, pois se trata de mera informação, sem oportunidade para apresentação de recurso. Assim, **não** há necessidade de confirmação de recebimento.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE
PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR**

fazer conclusão do feito ao Membro em atuação no Órgão de Execução responsável pelo arquivamento;

XIV – quando cumprida diligência por meio eletrônico (whatsapp e/ou mensagem de e-mail), após decorrido o prazo de 03 (três) dias, iniciar a contagem do prazo para manifestação, independente da confirmação de recebimento pelo destinatário, nos casos em que o número e/ou o endereço de contato tiver sido *previamente* fornecido pelo destinatário³. Decorrido o prazo para manifestação e não havendo resposta, certificar nos autos;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se com todas as cautelas legais, remetendo cópia desta portaria à Corregedoria do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor, mantendo-se cópia arquivada em pasta própria.

Campina Grande/PB, 20 de outubro de 2021.

Elaine Cristina Pereira Alencar
Promotora de Justiça Auxiliar em atuação nas
15ª e 18ª Promotoria de Justiça

Alyrio Batista de Sousa Segundo
17º Promotor de Justiça

Antônio Barroso Pontes Neto
16º Promotor de Justiça

³ A informação prévia do número e/ou endereço de contato pelo destinatário pode se dá quando do uso do protocolo eletrônico, em documento anterior constante de feito pertencente ao acervo da promotoria, obtida em site oficial da instituição destinatária.

ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 8/49º PJ/2021

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa/PB

Número: 002.2021.049921

Data da Instauração: 25/10/2021

Noticiante: PROMOTORIA DA SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Noticiado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 26, I, da Lei n. 8.625/93; art. 38, I, da Lei Complementar Estadual n. 97/10 e art. 21, II da Resolução CPJ nº 04/2013, com o objetivo de acompanhar a evolução dos casos confirmados e de óbitos decorrente de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de João Pessoa, assim como as políticas públicas de combate ao aedes aegypti, as ações de vigilância epidemiológica, o papel dos Agentes de Combate às Endemias e as campanhas educativas e de conscientização da população para o enfrentamento e combate ao vetor nesta Capital.

JOVANA MARIA SILVA TABOSA

PROMOTORA DA SAÚDE

49º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Av. Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa - PB Fones: 2107-6100/6102/6103 | E-mail:
mprocon.pb@gmail.com

Procedimento Administrativo Sancionatório nº **002.2016.014361**
Auto de Infração nº **0151/JP**
Autuado: **ATACADÃO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - RELATÓRIO

ATACADÃO DOS ELETROS DO NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 70.120.662/0043-30 e estabelecida, na época dos fatos, na Rua Josefa Taveira, nº 481, Mangabeira, João Pessoa - PB, foi autuada pela fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público - MP-Procon, com a lavratura do Auto de Infração nº 0151/JP, pelas práticas infrativas seguintes:

- 1)** Produtos com Precificação Irregular, sem informar ao consumidor a taxa de juros aplicada no financiamento, infringindo o art. 31, caput, da Lei 8.078/1990; o art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997, além do art. 3º, parágrafo único, inciso III e IV, do Decreto Federal nº 5.903/2006.
- 2)** Expor ao público consumidor produtos sem precificação, infringindo o art. 31, caput, da Lei

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO DIAS em 22/10/2021

8.078/1990; o art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997, além dos arts. 2º e 4º do Decreto Federal nº 5.903/2006.

Após a autuação, fls. 03, a empresa autuada encartou aos autos impugnação tempestiva, conforme fls. 12/19.

Logo em seguida, a empresa foi notificada para a apresentação da DRE do estabelecimento, no que foi respondido com a juntada do referido documento, entretanto, com o equívoco de referir-se, o citado documento, ao ano de 2016 e a estabelecimento diverso do autuado.

Novamente notificada para a correção do equívoco, a parte Autuada, para se desincumbir do ônus processual que lhe cabe, apresentou dados sobre seu rendimento, conforme **fls. 49**, o que de pronto possibilita a dosimetria da sanção de multa nos moldes ideais.

Posteriormente, em sua manifestação, a empresa requereu a suspensão do presente procedimento até ulterior decisão do Juízo da Vara de Feitos Especiais, onde corre o procedimento de Recuperação Judicial, processo de nº 0837278-92.2018.8.15.2001, alegando, inclusive, pena de usurpação da competência jurisdicional daquele Juízo Universal.

É o Relatório. Passo à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da Preliminar de Suspensão do Presente Procedimento em Razão do Deferimento da Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/2005

Conforme mencionado acima, a empresa requereu a suspensão do presente procedimento até ulterior decisão do Juízo da Vara de Feitos Especiais, na Capital da Paraíba, em razão do deferimento da Recuperação Judicial registrada sob o nº 0837278-92.2018.8.15.2001.

A respeito do chamado *stay period*, período de suspensão do curso da prescrição e dos demais procedimentos que apurem créditos contra o devedor em recuperação, sabe-se que tem por finalidade permitir que haja um fôlego, logo após o deferimento da recuperação judicial, para que a recuperanda consiga reorganizar suas atividades e credores, sem o risco de uma penhora ou outra espécie de constrição que prejudique a construção de um plano para permitir o prosseguimento da atividade empresarial¹.

Nesse sentido, a Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei de Quebras ou Lei de Recuperação Judicial e Falências, recentemente alterada pela Lei nº 14.112/2020, prevê o instituto do *stay period* em seu art. 6º conforme consta abaixo:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

¹ Texto disponível em <<https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/273828/prazo-de-180-dias-de-suspensao-das-demandas-na-recuperacao-judicial--stay-period---dias-uteis-ou-corridos>>;

Importa notar, ainda, que o referido prazo de suspensão não constitui um benefício ilimitado à recuperanda, pois a própria lei, visando balancear as pretensões contrapostas do devedor em recuperação e do credor, estipulou um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual, segundo a novel disposição acrescida pela Lei nº 14.112/2020, pode, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, senão vejamos:

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Assim, conforme informado na peça de defesa, o deferimento da recuperação judicial se deu na data de 1 de agosto de 2018, prazo que, ainda que prorrogado - informação que não aportou aos autos - já se encontra superado pelo decurso de mais de 3 (três) anos desde a data de deferimento do procedimento de recuperação.

Ademais, é cediço que o crédito firmado no presente procedimento, caso não seja pago voluntariamente, é inscrito em Dívida Ativa do Estado e cobrado mediante procedimento de execução fiscal, em consonância com o que dispõe o art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 126, de 12 de janeiro de 2015, motivo pelo qual não se encontra abarcado pelo referido instituto de suspensão, conforme expressa previsão da Lei de Quebras, em seu art. 6º, § 7º-B:

§ 7º-B. *O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do [art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), observado o disposto no [art. 805 do referido Código](#).*

Por essas razões, não merece acolhimento a preliminar levantada

pela empresa autuada, devendo o procedimento seguir seu trâmite normalmente em direção à presente decisão administrativa.

II.1 - Da Ausência de Precificação e da Precificação Irregular (art. 31, caput, da Lei 8.078/1990 c/c art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997 c/c arts. 2º, 3º, parágrafo único, incisos III e IV, e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006)

No ato fiscalizatório, os agentes constataram a ausência de precificação em diversos produtos, bem como falta de informação aos consumidores sobre as taxas de juros aplicadas nos financiamentos, cujas ocorrências foram devidamente captadas em registros fotográficos, naquela oportunidade. Tais infrações representam uma agressão ao direito do consumidor à informação, sobre o qual cabem algumas ponderações. Sobre esse direito, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor claramente fixa:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[Omissis]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e **preço**, bem como sobre os riscos que apresentem.

Já o art. 31, que trata da oferta, estabelece:

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, **preço**, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. (grifou-se)

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO DIAS em 22/10/2021

De modo semelhante, o Decreto Federal nº 2.181/1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC), dispõe em seu art. 13, inciso I:

Art. 13. *Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei nº8.078, de 1990:*

*I - ofertar produtos e serviços sem as informações corretas, claras, precisa e ostensivas, em língua portuguesa, sobre as suas características, qualidade, quantidade, composição, **preço**, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes; (grifou-se)*

No mesmo sentido apregoam os 2º, 3º, parágrafo único, incisos III e IV, e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006:

Art. 2º. *Os **preços** de produtos e serviços deverão ser informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, ostensividade e legibilidade das informações prestadas. (grifou-se)*

Art. 3º. *O **preço** de produto ou serviço deverá ser informado discriminando-se o total à vista.*

Parágrafo único. No caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, deverão ser também discriminados:

[omissis]

*III - os **juros**; e*

*IV - os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do **financiamento** ou parcelamento (grifou-se)*

Art. 4º. *Os **preços** dos produtos e serviços expostos à venda devem ficar sempre visíveis aos consumidores enquanto o estabelecimento estiver aberto ao público (grifou-se)*

O direito de informação, que encontra reflexo na própria Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso XIV), foi positivado no ordenamento

consumerista brasileiro como fruto da influência jurídica europeia² e, no âmbito das relações de consumo, decorre do princípio da boa-fé objetiva, de sorte que seu reconhecimento visa possibilitar ao consumidor a realização de um contrato de consumo plenamente seguro e informado. Sobre isso discorre SÉRGIO CAVALIERI FILHO, destacando também pressupostos básicos a uma informação segura, ao assinalar:

*Como dever anexo ou instrumental a informação decorre diretamente do princípio da boa-fé objetiva, que se traduz na cooperação, na lealdade, na transparência, na correção, na probidade e na confiança que devem existir nas relações de consumo. Cumpre-se o dever de informar quando a informação recebida pelo consumidor preenche três requisitos principais: **adequação** - os meios de informação devem ser compatíveis com os riscos do produto ou do serviço e o seu destinatário; **suficiência** - a informação deve ser completa e integral; **veracidade** - além de completa, a informação deve ser verdadeira, real. Somente a informação adequada, suficiente e veraz permite o consentimento informado, pedra angular na apuração da responsabilidade do fornecedor³. (Grifos do autor)*

Sobre a referida adequação, BRUNO MIRAGEM aponta que “será adequada a informação apta a atingir os fins que se pretende alcançar com a mesma, o que no caso é o esclarecimento do consumidor”. Destaca ainda que, em uma relação contratual, o conteúdo da informação adequada deve abranger, além de outros elementos, as características dos produtos objetos da relação de consumo, que é o caso do preço⁴.

Na sábia lição da festejada CLÁUDIA LIMA MARQUES, tem-se que:

Informar é “dar” forma, é colocar (in) em uma “forma” (in-forma-r), aquilo que um sabe ou deveria saber (o expert) e que o outro (leigo) ainda não sabe (consumidor). A informação é, pois, uma conduta de boa-fé do fornecedor e como direito do consumidor (Art. 6.º, III) conduz a um dever (anexo de boa-fé) de informar do fornecedor de produtos e serviços. Daí que o dever de informar é um dever de conduta ou de comportamento positivo (caveat

²MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 214.

³CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de direito do consumidor**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Versão digital. p. 122-123.

⁴MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 216.

vendictor superando o caveat emptor), onde o silêncio é violação do dever ou enganosidade⁵.

Equipar o consumidor com meios de rápida e facilmente identificar as características essenciais de que necessita para obter um produto é medida de **boa-fé, transparência e lealdade**. Deixar de ampará-lo com tais informações de maneira pronta e eficaz, doutra banda, significa afastar da relação de consumo elemento essencial à sua própria existência, que desfavorece a cognição do consumidor enquanto agente econômico chave desse vínculo que tem com o fornecedor.

Naturalmente, a obrigação do fornecedor para com o consumidor no que concerne ao direito deste à informação (e consequente dever daquele de informar) permeia todas as fases do contrato de consumo: **pré-contratual, contratual e pós-contratual**. A fase pré-contratual, há de se destacar, carrega distinta relevância nessa cronologia, pois é nela que se localizam os elementos zigóticos que virão a efetivar o negócio jurídico. É na fase pré-contratual que a decisão do consumidor é efetivamente tomada, razão pela qual é também nessa fase que todas as providências devem ser tomadas pelo fornecedor para que não haja vício de conhecimento dos dados necessários à concretização do negócio jurídico, a exemplo do preço, para que se possa passar, assim, às fases seguintes. O conhecimento pleno de informações como o preço são condições aptas a entabular, ou não, o negócio.

Seguindo a lição de ADA PELLEGRINI GRINOVER, o cidadão moderno vive em função de um modelo novo de associativismo: a sociedade de consumo (*mass consumption society* ou *Konsumgesellschaft*), caracterizada, entre outros fatores, pelo número crescente de produtos e serviços⁶. Tal fato diz respeito ao que Jean Baudrillard se refere como

⁵MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 332.

⁶GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto: direito material e processo coletivo: volume único**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. Colaboração Vicente Gomes de Oliveira Filho

profusão de bens e serviços na sociedade moderna, marcada sobretudo pelo “querer ter”, em vez de pelo “ser”⁷.

As relações humanas – no que se inserem as relações de consumo – desenvolvem-se com uma dinamicidade e fluidez cada vez maiores no espaço moderno atual, sobretudo em virtude das benesses proporcionadas pelas tecnologias, bem como pela crescente e ávida velocidade com que o ser humano desempenha suas atividades no meio social. As trocas e vendas ocorrem em abundância e sempre em um ritmo crescente. Esse traço peculiar da vida moderna abrolha reflexos diretos nos deveres impostos aos fornecedores no seio das relações de consumo, e ensejam uma expansão do campo de observância sobre o qual devem se debruçar na hora de cumprir os ditames da legislação consumerista, mormente no que concerne ao dever de informar.

Dado esse contexto dinâmico das relações consumeristas hodiernas, deixar as informações essenciais ao consumidor, no ato da compra, prontamente expostas, de maneira clara, correta, ostensiva, legível⁸, e de modo que permita seu acesso imediato aos dados da oferta, afigura-se como medida não apenas de cumprimento da legislação pátria, como também uma prática de alteridade. O consumidor plenamente informado está apto à formulação de um juízo crítico sobre a oportunidade e a conveniência da compra, de sorte que só assim pode escolher, dentre os diversos produtos colocados no mercado à sua disposição, em manifestação de vontade formal e materialmente livre, esclarecida e, portanto, consciente, aquele que melhor se ajuste às suas necessidades em um determinado momento.

Em se tratando da necessidade de precificação, JOSÉ GERALDO

e João Ferreira Braga. Versão digital. p. 62-63.

⁷BAUDRILLARD, Jean. **The Consumer Society: Myths & Structures**. Londres: Sage Publications, 1999. p. 25-30.

⁸Aqui fala-se também do cumprimento dos requisitos da oferta, consoante insculpido no **art. 31** do Código Consumerista.

BRITO FILOMENO relata e comenta com minudência evento que retrata o quão desvalorizada a informação relativa ao preço tem sido ao longo dos anos, o que denota uma ausência de harmonia nas relações de consumo, a *contrario sensu* do que preconiza o CDC em seu art. 4º, inciso III. Nas palavras do autor:

*Quando o Governo Federal determinou que os supermercados colassem etiquetas com o preço em reais, além da grande inovação tecnológica, que é o chamado código de barras, nos próprios produtos expostos nas gôndolas, uma vez que isso poderia levar a enganos, já que ao levar o produto adquirido ao caixa, a leitura ótica revela o preço prontamente, mas não há como o consumidor verificar se era ou não o que constava da prateleira, as empresas supermercadistas se insurgiram contra essa determinação, chegando mesmo suas entidades representativas a impetrar diversos mandados de segurança em face das autoridades que exigiam o cumprimento daquela determinação. Ora, se de um lado temos efetivamente uma **inovação tecnológica**, que não somente permite a leitura ótica imediata dos códigos de barras, como também reduz as filas ao longo dos caixas dos estabelecimentos comerciais, poupando tempo de consumidores e fornecedores, por outro lado **relegou-se a plano secundário um dos direitos fundamentais dos consumidores, que é exatamente a informação direta de característica relevante sobre produtos, que é o seu preço**. Onde deveria, pois, haver a almejada **harmonia**, houve exatamente o contrário⁹. (Grifos do autor)*

Sobreleva notar que, nas relações de consumo, é necessário que se verifique em cada caso individual quais as informações substanciais cuja efetiva transmissão ao consumidor constitui dever intransferível do fornecedor. Como bem ressalta Bruno Miragem, o direito à informação do consumidor é, por sua natureza, “multifacetado”, haja vista que seu conteúdo e eficácia se apresentam de diferentes modos, conforme a situação de fato ou de direito sob enfoque¹⁰. No caso em tela, o preço é uma dessas informações cujo dever do fornecedor de prestar é inescusável.

Lapidar nesse sentido é a judiciosa colocação do Ministro ANTONIO

⁹FILOMENO, José Geraldo Brito. **Direitos do consumidor**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Versão digital. p. 61.

¹⁰MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 215.

HERMAN BENJAMIN, ao assinalar que:

O preço representa elemento informativo essencial sem o qual se usurpa do consumidor o mais básico dos seus direitos econômicos - a livre escolha no mercado. Onde falta preço correto, claro, preciso, ostensivo e em moeda nacional, inexiste a rigor liberdade plena na relação de consumo, pois inviabilizada a comparação com produtos e serviços similares. É grave atentado simultâneo a duas ordens jurídicas: ao Direito do Consumidor e ao Direito da Concorrência¹¹.

Com fulcro no entendimento acima alinhavado, comporta acrescer que não apenas tem o fornecedor o dever legal de expor o preço de maneira clara e ostensiva ao público consumidor, como deve fazê-lo guardando em mente a necessidade de assegurar que a informação seja efetivamente recebida e compreendida. Por essa razão, recursos como letras reduzidas, informações via asteriscos, notas de rodapé, fontes eufuísticas e linguagem labiríntica devem sempre ser enxergados com ressalva pelos fornecedores, e evitados sempre que possível nas práticas de comércio, haja vista sua enorme proclividade a macular a cognição do consumidor na fase pré-contratual, não se prestando a garantir a efetividade informacional retrocitada. Não raro nos lembra a jurisprudência pátria, sobretudo em sede de julgamentos no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que *“a informação deve ser correta (= verdadeira), clara (= de fácil entendimento), precisa (= não prolixa ou escassa), ostensiva (= de fácil constatação ou percepção) e, por óbvio, em língua portuguesa”¹².*

Ainda nesse passo, por apego à matéria e necessidade de trazer à baila fundamentos de caráter assertivo acerca dos deveres gerais de informação agrilhoados à pessoa do fornecedor, confiro relevo às lições trazidas pelo ínclito Ministro ANTONIO HERMAN BENJAMIN, em histórico julgado do STJ, cuja ementa transcrevo abaixo:

¹¹REsp 1419557/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 07/11/2016.

¹²STJ - REsp: 1758118 SP 2018/0180606-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 12/02/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/03/2019.

PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. OFERTA. ANÚNCIO DE VEÍCULO. VALOR DO FRETE. IMPUTAÇÃO DE PUBLICIDADE ENGANOSA POR OMISSÃO. ARTS. 6º, 31 E 37 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, BOA-FÉ OBJETIVA, SOLIDARIEDADE, VULNERABILIDADE E CONCORRÊNCIA LEAL. DEVER DE OSTENSIVIDADE. CAVEAT EMPTOR. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. [...] 3. Um dos direitos básicos do consumidor, talvez o mais elementar de todos, e daí a sua expressa previsão no art. 5º, XIV, da Constituição de 1988, é "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço" (art. 6º, III, do CDC). Nele se encontra, sem exagero, um dos baluartes do microsistema e da própria sociedade pós-moderna, ambiente no qual também se insere a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva (CDC, arts. 6º, IV, e 37). 4. **Derivação próxima ou direta dos princípios da transparência, da confiança e da boa-fé objetiva, e, remota dos princípios da solidariedade e da vulnerabilidade do consumidor, bem como do princípio da concorrência leal, o dever de informação adequada incide nas fases pré-contratual, contratual e pós-contratual, e vincula tanto o fornecedor privado como o fornecedor público.** 5. Por expressa disposição legal, só respeitam o princípio da transparência e da boa-fé objetiva, em sua plenitude, as informações que sejam "corretas, claras, precisas, ostensivas" e que indiquem, nessas mesmas condições, as "características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados" do produto ou serviço, objeto da relação jurídica de consumo (art. 31 do CDC, grifo acrescentado). 6. **Exigidas literalmente pelo art. 31 do CDC, informações sobre preço, condições de pagamento e crédito são das mais relevantes e decisivas na opção de compra do consumidor e, por óbvio, afetam diretamente a integridade e a retidão da relação jurídica de consumo.** Logo, em tese, o tipo de fonte e localização de restrições, condicionantes e exceções a esses dados devem observar o mesmo tamanho e padrão de letra, inserção espacial e destaque, sob pena de violação do dever de ostensividade. 7. Rodapé ou lateral de página não são locais adequados para alertar o consumidor, e, **tais quais letras diminutas, são incompatíveis com os princípios da transparência e da boa-fé objetiva**, tanto mais se a advertência disser respeito à informação central na peça publicitária e a que se deu realce no corpo principal do anúncio, expediente astucioso que caracterizará publicidade enganosa por omissão, nos termos do art. 37, §§ 1º e 3º, do CDC, por subtração sagaz, mas nem por isso menos danosa e condenável, de dado essencial do produto ou serviço. 8. **Pretender que o consumidor se transforme em leitor malabarista (apto a ler, como se fosse natural e usual, a margem ou borda vertical de página) e ouvinte ou telespectador superdotado (capaz de apreender e entender, nas transmissões de rádio ou televisão, em fração de segundos, advertências ininteligíveis e em passo desembestado, ou, ainda, amontoado de letrinhas ao pé de página de publicação ou quadro televisivo) afronta não só o texto inequívoco e o espírito do CDC, como agride o próprio senso comum, sem falar que converte o dever de informar em dever de informar-se, ressuscitando, ilegalmente e contra legem,**

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO DIAS em 22/10/2021

a arcaica e renegada máxima do caveat emptor (= o consumidor que se cuide). [...] (AgRg no AgRg no REsp 1261824/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 09/05/2013) (Grifou-se)

No caso presente, foi constatado que a empresa manteve diversos produtos sem precificação expostos ao público consumidor, sendo os referidos produtos devidamente fotografados e listados, a exemplo de:

- a. 1 (uma) TV 32", da marca SEMPTOSHIBA;
- b. 2 (um) TV's led 32", da marca Samsung;
- c. 1 (um) colchão de solteiro, da marca ORTOBOM;
- d. 1 (um) guarda-roupa casal, da marca MOUAH;
- e. 1 (uma) cama box casal, da marca ATAM;

Dessa forma, em vista da legalidade do auto de infração firmado pelo Setor de Fiscalização deste Órgão Ministerial, inclusive por meio de anexo fotográfico, não se vislumbra qualquer fundamento legal capaz de demover a responsabilidade da empresa autuada em face do dano coletivo gerado pelas infrações aos direitos de informação do consumidor, as quais, inelutavelmente, ocorreram.

II. 4. Das Alegações Defensivas apresentadas pela Empresa Atuada

Com relação à infração referente anotou a defesa, em síntese, a (i) inexistência da infração em razão da imediata colocação dos preços pelos

funcionários, bem como em razão de que estes sempre informam a todos os clientes os valores e eventuais taxas de juros incidentes sobre os produtos; e (ii) a ausência de lesão ao consumidor em razão da precificação realizada por meio de leitores de códigos de barras.

São as palavras da defesa:

"[...] em nenhum momento os Consumidores foram prejudicados, visto que, os preços e as formas de pagamento foram colocados de imediato, configurando assim a boa-fé da empresa, ora contestante, bem como o imediato atendimento às normas consumeristas."

"[...] quando da abordagem aos clientes, os representantes e vendedores da contestante sempre foram claros ao aduzir os preços das mercadorias, bem como suas taxas de juros, não lesando qualquer direito do consumidor."

"[...] a colocação das taxas de juros nos respectivos cartazes da reclamada se iniciou de pronto, onde no curso da fiscalização todos os produtos já estavam com as devidas informações, o que por si só imputa a inexistência de infração à legislação consumerista."

Como defesa, a empresa sustentou a regularização imediata da situação constatada pelos fiscais deste Órgão Ministerial. Tal fato, diga-se, será considerado quando da aplicação da atenuante na fase específica da dosimetria da pena. Ao mais, permanece incólume a consumação da presente infração.

Anota-se, ainda, sobre a inexistência da infração em razão de o estabelecimento contar com aparelhos leitores de códigos de barra, o que facilitaria a consulta dos preços pelos consumidores, bem como evitaria a lesão ao direito à informação, que a tese não merece acolhida, pois a instalação de aparelhos com mecanismo de leitura de preços através do código de barras não isenta a empresa de afixar preços nos próprios produtos expostos à venda. Na verdade, os mencionados instrumentos servem como um mecanismo de auxílio e complementação das

informações precisas quanto aos valores dos produtos, não eximindo o dever do fornecer de precificar cada produto.

Assim, realizando um ponderado e minudente juízo de valor, partindo de todos os elementos que constam nos autos, sobretudo as provas colacionadas pelos Agentes de Fiscalização e as razões ventiladas na defesa da parte Autuada, não chega este membro do *Parquet* a outra conclusão senão a de que a empresa fornecedora em questão, de fato, entrou em conflito com todos os dispositivos mencionados no Auto de Infração em questão.

Acerca da violação aos direitos consumeristas retratados no auto de infração lavrado, são essas as considerações que se cabia traçar.

III. CONCLUSÕES

Em vista de todos os elementos colacionados no âmbito deste procedimento e tendo em conta os argumentos encartados pela parte Autuada no exercício do seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa durante o trâmite processual, bem como toda a análise efetiva do conjunto fático-probatório, é possível afirmar com segurança que não há, no entendimento deste membro do *Parquet*, qualquer fundamento de fato ou de direito apto a isentar a empresa Autuada de responsabilização na seara administrativa pela transgressão às normas de direito do consumidor nos termos do auto de infração lavrado.

No que concerne ao dano à coletividade de consumidores, não se pode deslembrar que esse ocorre dissociado da necessidade de qualquer reclamação pelo consumidor ou comprovação de dano físico, psíquico ou patrimonial a qualquer pessoa. Com efeito, é suficiente para sua configuração o descumprimento incontestável da legislação vigente que

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO DIAS em 22/10/2021

busca proteger o ente mais vulnerável da relação de consumo.

Os riscos do empreendimento sempre estarão presentes e boa parte deles decorre da contínua expansão dos negócios e da implementação crescente e constante de novos modelos e tecnologias para organizar a produção e comercialização de bens e serviços, o que constitui traço cardeal da chamada sociedade de risco (*risk society*)¹³. A atividade empresarial, contudo, não pode ser desenvolvida em ultraje aos direitos do consumidor, fixado no art. 170, inciso V, da Constituição Federal¹⁴.

No procedimento em apreço, importa salientar que, o dano coletivo, de denominação quase que autoexplicativa, corresponde à agressão aos direitos de uma comunidade — que, no presente caso, é composta pelos consumidores —, razão pela qual são chamados de *direitos transindividuais*. Em abono dessa colocação, é ancilar o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, conforme se verifica em excerto de recente julgado:

Ressalta-se que o dano moral coletivo não significa a somatória dos danos individuais suportados pelos consumidores pela violação de um direito pessoal desses, mas uma nova modalidade de dano, o qual tem por objeto a violação de um direito da coletividade considerada em si mesma na hipótese de ser vítima de uma ação danosa de um fornecedor. Não se pode esquecer que um dos valores do Estado Democrático de Direito brasileiro é a defesa do consumidor, contida tanto no rol dos direitos fundamentais do artigo 5º do texto constitucional como nos princípios da ordem econômica enunciados no artigo 170 da Carta da República, de maneira que, considerado em sua dimensão objetiva, é um direito da comunidade em si mesmo e passível de violação, uma vez desatendidos os ditames legais prescritos pelo legislador ordinário por determinação do poder constituinte, ensejando a devida compensação coletiva. Nesse diapasão, tem-se que a dimensão objetiva traz uma carga transindividual, comunitária, a qual tanto o Estado como os indivíduos devem obedecer e promover considerando a eficácia vertical e horizontal dos direitos fundamentais, sob pena de se incorrer em omissão legislativa e/ou dano coletivo¹⁵.

¹³ BECK, Ulrich. **Risk Society**: Towards a new modernity. Londres: Sage Publications, 1992. 260 p. (Theory, Culture & Society Series). p. 19-50.

¹⁴ **Art. 170**. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [Omissis] **V** - defesa do consumidor.

¹⁵ STF - AgR ARE: 1186874 DF - DISTRITO FEDERAL 0092509-58.2012.8.07.0001, Relator:

Considerando a natureza das violações constatadas e os demais fatores que permeiam o presente caso, conclui-se que **a faticidade da ocorrência de dano coletivo é, no presente caso, estreme de dúvidas.**

Constatadas as infrações, a discussão foi alçada ao nível processual e o cotejo se finda em meio à conclusão cristalina de que é devida a responsabilização da infratora, tendo-se, como sanção adequada, a aplicação de multa.

Resta, desta feita, o cálculo da penalidade a ser aplicada.

III.1 - Da dosimetria da multa

A Lei nº 8.078/90 dispõe em seu art. 56 as espécies de sanções administrativas previstas para as práticas infrativas contra os direitos do consumidor, que são regulamentadas pelo art. 18 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Entre tais sanções está inserida **a multa**, sem prejuízo de outras sanções dispostas em leis especiais.

Para a fixação da pena de multa deve-se levar em consideração a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFR) ou índice equivalente, conforme dispõe o art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90. Além disso, deve-se ainda levar em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os antecedentes do infrator, nos termos dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 e também a Portaria nº 2.109/2017 DIAFU do Ministério Público do Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 14/05/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-171 07-08-2019.

Estado da Paraíba.

Por oportuno, cumpre esclarecer que a Portaria Ministerial retrocitada diz respeito a instrumento ministerial que pormenoriza e objetiviza ainda mais a dosimetria de sanções pecuniárias a serem administradas por este Órgão, com base nos preceitos gerais fixados pelo CDC e pelo Decreto Federal nº 2.181/1997. Tal diploma funciona como instrumento para promoção de segurança jurídica às imputações que competem ao Órgão Ministerial, caminhando na direção tomada pelos demais órgãos de proteção e defesa do consumidor Brasil afora, providência plenamente amparada pela jurisprudência pátria¹⁶.

Um requisito cardeal para prosseguir ao cálculo descrito na portaria retrocitada é o conhecimento do porte econômico do infrator. Das informações necessárias para o cálculo da penalidade nos termos do art. 57 do CDC, essa informação é a única que depende exclusivamente de documentação fornecida pela parte Autuada, porquanto não é possível realizar a dosimetria sem conhecimento do rendimento anual bruto da infratora no exercício anterior ao da infração. Por isso, este Parquet adota como diligência nos procedimentos administrativos a requisição da DRE das empresas autuadas.

No procedimento em tela, a parte Autuada, para se desincumbir do ônus processual que lhe cabe, apresentou dados sobre seu rendimento, conforme **fls. 49**, o que de pronto possibilita a dosimetria da sanção de multa nos moldes ideais. A Portaria Ministerial nº 2.109/2017 DIAFU do Ministério Público do Estado da Paraíba assim estabelece:

Art. 5º. *A condição econômica do infrator será aferida por meio de sua receita mensal média.*

¹⁶ AgRg no AgRg no REsp 1261824/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 09/05/2013; TJ-MG - AC: 10000190091926001 MG, Relator: Moreira Diniz, Data de Julgamento: 19/02/2019, Data de Publicação: 22/02/2019; TJ-MG - AC: 10024078018017001 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 22/10/2013, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/10/2013.

§ 1º Para o cálculo da receita média será considerada a receita bruta obtida pelo infrator no exercício imediatamente anterior ao da infração, podendo ser estimada ou arbitrada, na hipótese de falta ou inaceitabilidade das informações prestadas.

Para a infratora *in casu*, conforme demonstração de resultado do exercício apresentada nos autos, tem-se seu faturamento anual bruto no valor de **R\$ 92.996.025,62 (noventa e dois milhões novecentos e noventa e seis mil vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

Realizados esses apontamentos, importa destacar o trâmite descrito no art. 6º da Portaria Ministerial nº 2.109/2017, que trata da dosimetria das sanções de multa a serem administradas pelo MP-Procon. Tal dispositivo fixa que “a dosimetria da pena de multa será feita em **duas etapas**: primeiramente, proceder-se-á à **fixação da pena-base**, e, em seguida, efetuar-se-á a adição e/ou subtração dos montantes referentes às **circunstâncias agravantes e atenuantes**”.

Assim sendo, parte-se à construção da multa base, que será calculada conforme o art. 7º da indigitada portaria do Ministério Público do Estado da Paraíba, seguindo a seguinte fórmula:

$$\text{MULTA BASE} = (\text{RBM} \times 0,01 \times \text{NAT} \times \text{VAN}) + \text{PE}^{17}$$

Dada a fórmula acima, fixa-se, *a priori*, a **pena base**, levando em consideração:

- I) o porte econômico da empresa, ora R\$ 92.996.025,62 (noventa e dois milhões novecentos e noventa e seis mil vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos);
- II) a natureza da infração, classificada neste caso como de grau

¹⁷ **RBM** = RB/12 = Receita bruta mensal média; **RB** = Receita bruta do exercício anterior ao da infração; **PE** = Porte econômico do fornecedor; **NAT** = Natureza da infração; **VAN** = Vantagem.

1¹⁸; e

III) a obtenção de vantagem econômica pelo infrator, a qual não se verifica no vertente caso.

Consideradas as variáveis, parte-se do faturamento bruto da empresa autuada no exercício anterior ao das infrações. Aplicando a fórmula legal acima mencionada, fixa-se a multa base no montante de R\$ 82.496,69 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

Em seguida, passa-se ao cálculo das **agravantes e atenuantes**, nos termos dos arts. 6º e 8º da Portaria nº 2.109/2017 DIAFU do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Cuidando-se primeiro das **agravantes**, verifica-se a presença da agravante prevista no art. 26, VI, do Decreto 2.181/1997: ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo. A configuração do dano coletivo, consoante já colocado, ocorre em virtude de as infrações detectadas notoriamente atingirem toda a coletividade, na medida em que não é possível precisar o número de consumidores atingidos pelas práticas infrativas, além do dano social próprio e de natureza difusa que marca as infrações em questão. Por essa razão, aumenta-se a pena de multa em R\$ 13.749,45 (treze mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), calculada conforme o art. 8º da Portaria nº 2.109/2017, valor que corresponde a 1/6 da multa base.

Passando às **atenuantes**, verifica-se ainda a existência de uma atenuante: ser o infrator primário (art. 25, II, do Decreto nº 2.181/97) e ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo. (Art. 25, III, Dec. 2.181/97).

¹⁸ Vide art. 2º da Portaria nº 2.108/DIAFU de 13 de dezembro de 2017, publicada no DOE do dia 14/12/2017.

Assim, subtrai-se da pena de multa o valor de R\$ 27.498,90 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), calculado também à luz do art. 8º da Portaria nº 2.109/2017.

Por fim, deverá ser acrescido de 1/3 sobre esse mesmo montante, uma vez que houve concurso de infrações no caso em tela, **fixa-se a pena de multa administrativa no valor de R\$ 91.662,99 (noventa e um mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)**.

III.2 - Da observância ao Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade na dosimetria da multa

No desempenho do mister constitucional de assegurar o cumprimento da lei, é cediço que a atuação ministerial não pode ocorrer divorciada dos princípios básicos ao seu exercício. Entre esses, estão os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, corolários do Princípio da Legalidade, e cujos conceitos, à luz da doutrina contemporânea, se imiscuem¹⁹. Independentemente da nomenclatura empregada, é patente o entendimento de que o princípio em questão impõe que as normas e atos do Poder Público atenham-se a uma prudência de medidas empregadas.

No intuito de viabilizar melhor exercício da ponderação de direitos fundamentais, a doutrina costuma subdividir o princípio em comento em três subprincípios: **1)** a conformidade ou adequação dos meios

¹⁹ Na lição do Ministro Luís Roberto Barroso, “razoabilidade e proporcionalidade são conceitos próximos o suficiente para serem intercambiáveis, não havendo maior proveito metodológico ou prático na distinção”. (BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. Versão digital. p. 251). Já Uadi Lammêgo Bulos ressalta: “os americanos usam o qualificativo *razoabilidade*; os alemães, *proporcionalidade*; os europeus, *proibição de excesso*. Todos esses termos são apropriados, pois computam ideia de prudência, sensatez, bom senso, equilíbrio. Isso é o que interessa”. (BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 691).

empregados; **2)** a necessidade ou exigibilidade da medida adotada e **3)** a proporcionalidade em sentido estrito²⁰.

A ratificar e desenredar o acima expendido, é de todo oportuno gizar o magistério do ínclito JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, que traça as seguintes explicações sobre o trinômio em comento:

Segundo a doutrina alemã, para que a conduta estatal observe o princípio da proporcionalidade, há de revestir-se de tríplice fundamento: (1) adequação, significando que o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado; (2) exigibilidade, porque a conduta deve ter-se por necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, ou seja, o meio escolhido é o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos; (3) proporcionalidade em sentido estrito, quando as vantagens a serem conquistadas superarem as desvantagens²¹.

Escudado nesse sólido embasamento doutrinário, passa-se, assim, à análise do atendimento a esses três requisitos no caso *sub examine*.

No vertente procedimento, o atendimento à **adequação** se verifica na medida em que a imposição de multa representa providência plenamente consolidada e comum no ordenamento jurídico pátrio, ainda mais em se tratando de matéria consumerista, estando a sanção prevista em diversos diplomas legais, a exemplo do próprio Código de Defesa do Consumidor. A consonância entre meios e fins é axiomática no presente caso, pois a aplicação de multa vai ao encontro da efetiva responsabilização do infrator nos termos da lei.

No que tange à **necessidade e exigibilidade** da imposição de multa, esta também se encontra observada, uma vez que inafastável a conclusão de que a empresa autuada incorreu em agressão às normas de direito do consumidor, conforme fundamentação acima expendida, bem

²⁰ MORAES, Alexandre de et al. **Constituição Federal Comentada**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. [Organização Equipe Forense]. Versão digital. p. 659-660.

²¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020. Versão digital. p. 129.

como que não há medida mais própria à responsabilização no presente caso do que a aplicação de multa.

Já o requisito da observância à **proporcionalidade em sentido estrito**, ele encontra-se igualmente preenchido, porquanto a dosimetria do valor arbitrado ocorre com base em parâmetros definidos e objetivos que levam em conta a capacidade econômica da empresa de arcar com o pagamento, as infrações constatadas, suas naturezas, as repercussões geradas, o comportamento da empresa em face dos eventos, entre outros.

O montante fixado, repise-se, foi construído com base em critérios objetivos minudentemente desenhados, previstos na normatização regente e devidamente expostos na fundamentação ora construída. A penalidade administrativa não extrapola os limites da razoabilidade e proporcionalidade e possui, ao contrário, o objetivo de garantir que os direitos do consumidor sejam observados, bem como que a fornecedora passe a incorporar à sua conduta o devido desvelo pelas normas consumeristas e pelas instituições que por elas zelam.

Com efeito, os parâmetros empregados perseguem uma dosimetria sob medida, levando em consideração as peculiaridades do caso concreto e da parte infratora, **de modo que não seja a imputação frágil em um nível a permitir a reincidência da parte na violação das normas, tampouco exorbitante a ponto de inviabilizar sua atividade econômica**. Em outras palavras, a imputação tratada tem caráter dissuasório, seguindo a lógica da corrente norte-americana dos *punitive damages*, ao mesmo passo que é acrescida também de uma índole pedagógica, o que encerra a doutrina mista recepcionada pelos tribunais pátrios na atualidade. Trata-se da *Teoria do Desestímulo*, desenvolvida no Brasil por CARLOS ALBERTO BITTAR, que sobre ela leciona:

Nesse sentido é que a tendência manifestada, a propósito, pela jurisprudência pátria, é a da fixação de valor de desestímulo como

fator de inibição a novas práticas lesivas. Trata-se, portanto, de valor que, sentido no patrimônio do lesante, possa fazê-lo conscientizar-se de que não deve persistir na conduta reprimida ou, então, deve afastar-se da vereda indevida por ele assumida. De outra parte, deixa-se, para a coletividade, exemplo expressivo da reação que a ordem jurídica reserva para infratores nesse campo e em elemento que, em nosso tempo, tem se mostrado muito sensível para as pessoas, ou seja, o respectivo acervo patrimonial²².

Na mesma nota, a doutrina do ilustre ANTONIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO vem ao encontro das colocações expendidas por Bittar, ao tratar de dano social e os efeitos da indenização, o que confirma a robustez da tese exposta, a ver:

*Observamos, sobre isso, que a pena tem em vista um **fato passado** enquanto que o valor de desestímulo tem em vista o **comportamento futuro**: há punição versus prevenção. O desestímulo é tanto para o agente quanto para outros que fiquem tentados a repetir o mesmo ato lesivo. Nesse sentido, a indenização dissuasória é **didática**. Como todo ensinamento, projeta-se no futuro. O valor de desestímulo, por outro lado, voltando à comparação com a punição, é especialmente útil quando se trata de empresa, pessoa jurídica, agindo no exercício de suas atividades profissionais, em geral atividades dirigidas ao público, como no caso de consumidores²³. (Grifos do autor)*

A jurisprudência pátria, por sua vez, já veio também a roborar de maneira pacífica acerca da natureza das sanções administrativas aplicadas pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, as quais buscam excarcerar o mercado de consumo de práticas que vilipendiem os direitos dos consumidores. É o que se depreende das judiciosas palavras do Ministro ANTONIO HERMAN BENJAMIN, que abaixo transcrevo *ipsis litteris*:

Sanções administrativas apresentam, a um só tempo, função punitiva (= repressiva) e função inibitória (= dissuasiva ou pedagógica), aquela destinada à reprimenda por ato já praticado, esta com a finalidade de desencorajar comportamento ilícito futuro, do próprio infrator (= dissuasão especial) ou de terceiros (= dissuasão geral). Haverão de ser fixadas em patamar que, no caso concreto, respeite a razoabilidade, de modo a rechaçar ora o

²² BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação civil por danos morais**. 4. ed. atualizada por Eduardo C. B. Bittar. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 283.

²³ AZEVEDO, Antonio Junqueira de. **Novos estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 380.

caráter exagerado ou confiscatório, ora, no outro extremo, a irrisoriedade, que destrói a credibilidade da medida e permite ao infrator computá-la como "custo normal e vão do negócio". Daí que no cálculo da multa amiúde se deve levar em conta o faturamento bruto do fornecedor, e não o lucro específico com o ato ilícito em questão, pois do contrário, na prática, se equiparam injustamente, pela via transversa, pequeno e grande empresário²⁴.

Assim, desponta clarividente que a adoção dos parâmetros legais ora detalhados busca meramente compatibilizar dois dos princípios que regem a ordem econômica brasileira nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a saber, a livre iniciativa e a defesa do consumidor.

IV. DISPOSITIVO

Em vista de todo o exposto, **julgo TOTALMENTE SUBSISTENTE** o Auto de Infração nº 0151/JP, tendo em vista que a parte Autuada infringiu o art. 31, caput, da Lei 8.078/1990 c/c art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997 c/c arts. 2º, 3º, parágrafo único, incisos III e IV, e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Por isso, aplico ao **ATACADÃO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA** a **SANÇÃO DE MULTA** no valor de **R\$ 91.662,99 (noventa e um mil seiscientos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, calculada nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 c/c os arts. 24 a 28 do Decreto nº 2.181/97 c/c a Portaria nº 2.109/2017 DIAFU do Ministério Público do Estado da Paraíba, conforme acima explanado e de acordo com o exposto na planilha de cálculo anexa ao presente *decisum*.

INTIME-SE a parte Autuada da presente decisão, nos termos do art. 25, §2º, e art. 27²⁵ da Lei Complementar nº 126/2015 do Estado da

²⁴ REsp 1419557/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 07/11/2016.

²⁵ **Art. 27.** As intimações das decisões proferidas em processo administrativo, quando não se derem em audiência, serão consideradas realizadas, produzindo todos os seus efeitos legais, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba ou mediante intimação pessoal, podendo esta ser por mandado, correios ou por meio eletrônico.

Paraíba, para que efetue o recolhimento do valor de multa no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, via depósito/transferência bancária **para o Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público da Paraíba FEDC-MPPB - Banco do Brasil, Agência 1618-7, Conta nº 13070-2, CNPJ nº 22.024.932/0001-07.**

Consigne-se ainda a opção de a empresa utilizar-se do benefício legal do art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 126/2015, qual seja a redução do valor da multa administrativa em 50% (cinquenta por cento) em caso de **acatamento da decisão ministerial** com pronto pagamento dentro do prazo legal²⁶, **ou, se lhe aprouver**, oferecer **recurso administrativo** em face da presente decisão à Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba - JUR-MP-PROCON, no mesmo prazo, como dispõe o art. 28 do mesmo diploma estadual. Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias, a empresa poderá apenas realizar o **pagamento do valor integral da multa.**

Caso a empresa autuada não interponha recurso da decisão administrativa, tampouco apresente o comprovante de pagamento da multa aplicada, será o feito encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado, em consonância com o que dispõe o art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 126, de 12 de janeiro de 2015.

Por fim, registre-se que o protocolo do comprovante de multa ou recurso administrativo deverá ser realizado via **PROTOCOLO ELETRÔNICO**, pela plataforma disponível no portal eletrônico do MPPB²⁷.

Publique-se. Cumpra-se.

²⁶ Em cujo caso o valor a ser recolhido será de R\$ **45.831,49 (quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).**

²⁷ Acesso em: www.mppb.mp.br/protocoloeletronico.

(data e assinatura eletrônicas)

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS

Promotor de Justiça
Diretor Geral do MP-Procon

Assinado eletronicamente por: ROMUALDO DIAS em 22/10/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SÃO JOÃO DO RIO DO
PEIXE

Notícia de Fato nº. 001.2021.053560

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I - RELATÓRIO

Notícia de Fato instaurada perante o Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, possuindo, como reclamante, a Ouvidoria do MPPB.

O procedimento foi originado através de reclamação anônima, informando a existência de um galinheiro, localizado na zona urbana do Município de São João do Rio do Peixe, Rua Maria de Freitas, na qual o proprietário possui uma grande demanda de galos, galinhas e patos, perturbando os vizinhos com ruídos e mau cheiro (pela higiene dos animais), sem, contudo, indicar o número da residência ou o nome/apelido do reclamado.

Autos conclusos ao Promotor de Justiça para manifestação.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pois bem, analisando os autos, verifica-se que **há ausência de elementos que possam subsidiar qualquer iniciativa de investigação por parte deste órgão ministerial.**

O presente procedimento foi instaurado através

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 25/10/2021

de representação anônima, o que impossibilita este Promotor de Justiça de realizar audiência ministerial com o denunciante para colher dados informativos acerca dos fatos ou mesmo a pessoa que está praticando a conduta narrada.

Desta maneira, impõe-se o arquivamento desta notícia de fato, sem prejuízo de desarquivamento caso surjam fatos novos.

III- DISPOSITIVO

Do exposto, considerando-se a impossibilidade de propositura de ação civil pública, ARQUIVE-SE o presente procedimento extrajudicial com fulcro no artigo 4º, §4º, Resolução CPJ 04/2013.

CUMPRA-SE com as cautelas legais e de estilo.

Dê-se ciência pessoal ao representante, através do diário oficial (em razão da denúncia anônima), com base no artigo 4º, §1º, Resolução CPJ 04/2013.

São João do Rio do Peixe, data e assinatura eletrônica

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 25/10/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Promotoria de Justiça de Santa Rita

Promotoria dos Direitos e Defesa da Saúde e do Consumidor

Rua Maria de Lourdes Serejo, s/n, - Alto dos Eucaliptos – Santa Rita – PB – Tel: (83) 3229-6097

RECOMENDAÇÃO Nº 5/7º PJ – Santa Rita/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Santa Rita – PB, por intermédio de sua representante *in fine* subscrita, no uso das atribuições legais, e com arrimo no artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; no artigo 125 e no artigo 131, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição do Estado da Paraíba; nos artigos 25, inciso III e IV, artigos 26 e 27, parágrafo único, inciso IV, estes da Lei nº 8.625/93; nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e ainda,

CONSIDERANDO as atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes à defesa dos direitos relacionados ao consumidor que são conferidas ao Ministério Público

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 001.2021.023665, principalmente no que diz respeito à necessidade de extensão de rede de iluminação pública na comunidade de Augustolândia;

CONSIDERANDO que a matéria iluminação pública é de interesse da Promotoria do Consumidor, tendo em vista que os usuários de energia elétrica contribuem mensalmente para a manutenção de iluminação pública nas vias urbanas;

CONSIDERANDO que há a ANEEL possui normas, regras que devem ser seguidas quando se trata de iluminação pública;

CONSIDERANDO que é essencial que haja planejamento sobre

CONSIDERANDO a necessidade de solução quanto a demanda acerca da extensão de rede de iluminação pública na comunidade de Augustolândia, o Ministério Público, por sua representante abaixo assinada, velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental ao consumidor;

RESOLVE, com o intuito de resguardar os interesses e direitos que **lhes cabe defender**:

RECOMENDAR à Prefeitura de Santa Rita/PB que providencie e solicite, junto à Energisa, projeto de iluminação pública, visando a extensão da rede na comunidade Augustolândia, situada na nesta urbe, o qual deverá ser executado às expensas da referida edilidade.

Para que se dê cumprimento à presente RECOMENDAÇÃO, determina-se:

1. **ENCAMINHE-SE**, urgentemente, pelos meios eletrônicos disponíveis, a presente às partes envolvidas, para fins de conhecimento e cumprimento. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;
 - 1.1 **ADVIRTA-SE** às destinatárias da presente Recomendação que, caso não atendam – parcial ou totalmente – ao que se encontra estabelecido, encaminhem justificativa técnico-jurídica no tocante às consequências práticas dessa decisão e às exigências das políticas públicas a seu cargo, esclarecendo-se, por fim, que o eventual descumprimento da presente recomendação ensejará a adoção de medidas administrativas, cíveis e penais para responsabilização;
2. **REMETA-SE** cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor do MPPB, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;
3. **PUBLIQUE-SE** a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público para publicizá-la.

Cumpra-se.

Santa Rita/PB, (data e assinatura eletrônicas).

ANA MARIA DE FRANÇA CAVALCANTE

7º Promotora de Justiça de Santa Rita

Assinado eletronicamente por: ANA OLIVEIRA em 25/10/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMBUZEIRO/PB

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com esteio no art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 25, IV, “b” e art. 26 da Lei n. 8.625/93 e art. 37, IV, “d”, art. 38 da Lei Estadual nº 97/10:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal, é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Assinado eletronicamente por: SANDREMARY DUARTE em 22/10/2021

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reserva ao Ministério Público, na condição de fiscal institucional e de guardião permanente da ordem jurídica, a relevante missão de defesa dos direitos relativos ao Patrimônio Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estatui que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor dos fatos constantes na Notícia de Fato nº 001.2020.013295, que tem o fito de apurar supostas irregularidades na contratação de serviços pela Câmara Municipal da Cidade de Natuba-PB;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de melhor investigação da problemática apontada;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CPJ nº 04/2013, o caso se enquadra na espécie “Inquérito Civil”, uma vez que há elementos bastantes para identificação dos investigados e do objeto da investigação;

RESOLVE:

1) Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na contratação de serviços pela Câmara Municipal da Cidade de Natuba-PB;

Assinado eletronicamente por: SANDREMARY DUARTE em 22/10/2021

2) Determinar, ainda, as seguintes providências:

a) a atuação e registro do Inquérito Civil;

b) o envio, por meio eletrônico, de extrato da presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2ª, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;

c) designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente procedimento, responsabilizando-se pela expedição das notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício;

3) quanto ao mérito, **NOTIFIQUE-SE** aos agentes: Antônio de Souza Araújo, Antônio Montenegro Cabral, Adriana Paula Silva Souto de Andrade, Maria Célia Gomes de Aguiar Cunha, para que especifiquem as supostas irregularidades constantes nos empenhos com uso de recursos ordinários, a saber: empenhos nº 4805/2017 (Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos R\$ 3.000,00); nº 4654/2017 (Prestação de serviços técnicos especializados de instrutoria e/ou consultoria, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no Município de Natuba-PB R\$ 5.000,00); nº 7213/2017 (Pagamento referente aos serviços prestados no acompanhamento e conformidade documental... R\$ 4.000,00); nº 7461/2017 (Pagamento referente a prestação de serviços

Assinado eletronicamente por: SANDREMARY DUARTE em 22/10/2021

técnicos especializados em elaboração de projetos oriundos de editais e emendas parlamentares... R\$ 15.000,00); nº 3310/2017 (Pagamento referente a prestação dos serviços de elaboração de projetos de engenharia civil para construção de pavimentação em diversas ruas do Município. R\$ 5.800,00); nº 1544/2017 (Pagamento referente a prestação de serviços na assessoria e consultoria... R\$ 1.850,00); nº1856/2017 (Pagamento referente a assessoria, elaboração e acompanhamento de projetos R\$ 3.000,00); nº 864/2017 (Pagamento referente a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de engenharia... R\$ 7.000,00); nº 6049/2017 (Pagamento referente a prestação de serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Natuba. R\$ 30.000,00); nº 429/2017 (Pagamento referente a serviços técnicos profissionais especializados na área jurídico-administrativa R\$ 6.000,00); nº 54/2017 (Pagamento referente a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de acompanhamento e fiscalização de obras deste município. R\$ 8.000,00); nº 70/2017 (Pagamento referente a prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria administrativa para suporte técnico à comissão de licitação deste município. R\$ 4.500,00); nº 941/2017 (Pagamento referente a prestação de serviços de assessoria técnica administrativa junto a secretaria de administração R\$ 6.000,00). Prazo: 15 (quinze) dias.

Assinado eletronicamente por: SANDREMARY DUARTE em 22/10/2021

Data e assinatura eletrônicas.

SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: SANDREMARY DUARTE em 22/10/2021

**Ministério Público da Paraíba****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

NF nº 001.2021.041338

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta prática de violência doméstica contra Sandra Maria dos Santos Sousa, por parte de seu sobrinho, JEFERSON ALMEIDA.

Os fatos vieram à tona através do canal DISQUE 100/LIGUE 180, oportunidade na qual a suposta vítima alegou que o representado teria lhe agredido verbalmente, ao realizar a cobrança de uma dívida. O ocorrido se deu no dia 13/7/2021, na casa de sua mãe, localizada à rua José Batista Chaves, nº 116, Alto Branco, nesta cidade.

A declarante fora notificada para prestar declarações a respeito e, embora tenha reiterado suas declarações sobre o ocorrido, registrou não ter interesse em representar criminalmente contra JEFERSON ALMEIDA.

Autos remetidos a esta Promotoria.

É o relato.

Da análise dos autos, observa-se que não há elementos indiciários de fatos delituosos outros, senão a violência moral que Sandra Maria dos Santos Sousa alega ter sofrido ao ser agredida verbalmente pelo seu sobrinho, que poderia configurar eventual injúria, cuja ação penal é de natureza privada.

Ocorre que, além de não especificar que tipo de agressão fora proferida, o que inviabiliza a aferição de tipicidade da conduta, ela comunicou expressamente não ter interesse em representar criminalmente contra JEFERSON ALMEIDA.

Assinado eletronicamente por: LUCIARA MOURA em 01/09/2021

Diante do exposto, considerando que, por suas próprias declarações, a noticiante não se encontra em situação de risco e, ainda, tendo em vista a inexistência de indícios concretos de fatos delituosos a ensejar investigação, resta evidente a desnecessidade do trâmite do presente procedimento.

Assim sendo, determino o **ARQUIVAMENTO** desta notícia de fato, nos termos do disposto no art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, devendo ser a noticiante notificada.

Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, conforme determina o art. 19, §1º, da Resolução CPJ nº 017/2018.

Campina Grande (PB), data eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Luciara Lima Simeão Moura

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: LUCIARA MOURA em 01/09/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE JOÃO PESSOA-PB

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 04/32º-PJJP/2021

Dispõe sobre a necessidade de observar os Parâmetros de Funcionamento das Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento (Resolução Conjunta N. 1/2009/CONANDA/CNAS e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução N. 109/2009/CNAS) **no que se refere aos profissionais que atuam nos Instituições de Acolhimento da Capital.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, 129, inciso II e III, da Constituição Federal de 1988, art. 27, II, e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como pelo artigo 201, inciso VIII, c/c 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que o grupo de pessoal que atua nos Serviços de Acolhimento desempenha o papel de educador de forma permanente, impondo-se a necessidade de seleção, capacitação e acompanhamento de todos aqueles responsáveis pelo cuidado direto e cotidiano das crianças e adolescentes acolhidos;

CONSIDERANDO que um processo de seleção criterioso dos profissionais que atuarão nos Serviços de Acolhimento é essencial para a garantia de contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários;

Assinado eletronicamente por: SORAYA ESCOREL em 05/10/2021

CONSIDERANDO que na seleção de profissionais deve ser observada com atenção à exigência da formação mínima para cada função e experiência profissional;

CONSIDERANDO que constituem características desejáveis aos candidatos(as) motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com frustração e separação; habilidade para trabalhar em grupo; disponibilidade afetiva; empatia; capacidade de lidar com conflitos; criatividade; flexibilidade; tolerância; pró-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional, dentre outras;

CONSIDERANDO que para os Coordenadores dos Serviços de Acolhimento é ainda desejável capacidade de liderança e gestão de equipes;

CONSIDERANDO que no caso de educadores/cuidadores residentes, para atendimento em casas-lares, também deverá ser verificado disponibilidade para residir, grau de independência pessoal e familiar que permita dedicação afetiva e profissional e capacidade para administrar a rotina doméstica;

CONSIDERANDO que constituem habilidades e conhecimentos técnicos desejáveis ao **Coordenador**: *gestão; trabalho em rede; crianças e adolescentes em situação de risco; conhecimentos sobre seleção e desenvolvimento de Recursos Humanos; conhecimento aprofundado do ECA, SUAS, Sistema de Justiça e PNCFC;*

CONSIDERANDO que para ser Coordenador(a) de Serviço de Acolhimento Institucional a Resolução N. 1/2009 (CONANDA/CNAS) estabelece como **perfil**: Formação Mínima (Nível superior e experiência em função congênera; Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região), tendo como **principais atividades**: a gestão da entidade, elaboração (em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores) do projeto político-pedagógico do serviço, organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos, articulação com a rede de serviços, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

Assinado eletronicamente por: SORAYA ESCOREL em 05/10/2021

CONSIDERANDO também que, segundo a Resolução N. 1/2009 (CONANDA/CNAS), o **perfil** estabelecido para a equipe técnica é: **Formação Mínima: Nível superior**, experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, sendo necessário 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes, com carga horária mínima indicada: *30 horas semanais*, tendo como **principais atividades**: Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do Serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual, entre outras;

CONSIDERANDO que constitui **perfil** do **Educador/Cuidador**: **Formação Mínima**: Nível médio e capacitação específica, sendo desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes, devendo ser se respeitada a **quantidade** de 1 (um) profissional para até 10 usuários, por turno, sabendo que a quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas, tendo como **principais atividades**: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior

Assinado eletronicamente por: SORAYA ESCOREL em 05/10/2021

deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;

CONSIDERANDO que constitui **perfil** do **Auxiliar de educador/cuidador: Formação Mínima:** Nível fundamental e capacitação específica, sendo desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes, devendo ser se respeitada a **quantidade:** 1 profissional para até 10 usuários, por turno e, para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o serviço mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação, ciente de que a quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador, tendo como **principais atividades:** apoio às funções do cuidador, cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);

CONSIDERANDO que constituem habilidades e conhecimentos técnicos desejáveis à **equipe Técnica:** *violência e exclusão social, crianças e adolescentes em situação de risco, separações, vinculações, dependência química; desenvolvimento infanto-juvenil; seleção e desenvolvimento de Recursos Humanos; atendimento a criança, adolescente e família; atendimento em grupo; trabalho em rede; acesso a serviços, programas e benefícios; ECA; SUAS; Sistema de Justiça e PNCFC;*

CONSIDERANDO que constituem habilidades e conhecimentos técnicos desejáveis **Educador/Cuidador:** *cuidados com crianças e adolescentes; noções sobre desenvolvimento infanto-juvenil; noções sobre ECA; SUAS; Sistema de Justiça e PNCFC;*

CONSIDERANDO que quando se tratar de serviços de acolhimento governamentais, particular atenção deverá ser dada à elaboração de editais de concursos públicos para o provimento dos cargos. Além da previsão de formação mínima exigida para a função, da exigência de conteúdos específicos para as provas de seleção (vide sugestões no item acima, “Habilidades e conhecimentos técnicos

Assinado eletronicamente por: SORAYA ESCOREL em 05/10/2021

desejáveis”) e da previsão de provas de títulos que pontuem tanto titulação acadêmica em áreas relacionadas ao desempenho da função, quanto experiência profissional no atendimento a crianças, adolescentes e famílias, recomenda-se que também sejam previstos nos editais, como etapas eliminatórias do concurso, a avaliação psicológica, a análise de vida pregressa e curso de formação;

CONSIDERANDO, por fim, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal, e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/1990, o que compreende a expedição de recomendações destinadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes,

RECOMENDA

Ao **Secretário SEDHUC-JP**:

1 – Que sejam observados os Parâmetros de Funcionamento das Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento **(Resolução Conjunta N. 1/2009/CONANDA/CNAS e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução N. 109/2009/CNAS)** no que se refere aos profissionais que atuam nos Serviços de Acolhimento, sem prescindir da formação inicial e continuada dos mesmos, conforme consta das referidas Orientações Técnicas, bem como do **Plano de Acolhimento de João Pessoa/PB (para Crianças, Adolescentes e Jovens) – 2014**;

2 – Que seja feita uma análise criteriosa da indicação de todos os Coordenadores das Instituições de Acolhimento da Capital, a fim de constatar se a exigência de experiência na área da criança e adolescente de cada um deles foi observada, com a garantia de contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, com capacidade de liderança e gestão de equipes;

Assinado eletronicamente por: SORAYA ESCOREL em 05/10/2021

3 – Que seja observada a exigência de formação antes de iniciar as atividades e de formação continuada para todos só trabalhadores dos serviços;

4 - Que sejam apresentados a esta 32ª. Promotoria de Justiça da Capital os nomes de todos os Coordenadores das Instituições de Acolhimento, a fim de ser analisada por este órgão ministerial a questão das exigências legais em relação à contratação, o que será averiguado por meio de entrevista com os Coordenadores, até mesmo por se tratar de Serviço da Alta Complexidade, o que exige qualificação, perfil adequado ao trabalho e especificado nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento (**Resolução Conjunta N. 1/2009/CONANDA/CNAS**) e **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução N. 109/2009/CNAS**) e conhecimentos técnicos em *gestão, trabalho em rede, crianças e adolescentes em situação de risco, além de conhecimentos sobre seleção e desenvolvimento de Recursos Humanos; conhecimento aprofundado do ECA, SUAS, Sistema de Justiça e PNCFC*, isso porque as demandas de um Serviço de Acolhimento exigem, para além da formação/conhecimento, resolutividade, rapidez e mobilidade;

As medidas previstas nesta **Recomendação** poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de João Pessoa-PB e a partir de diálogo prévio com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Para comunicação das providências adotadas, assinala-se o prazo de dez dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança do Adolescente e da Educação – **CAOP/CAE** e ao Juiz da 1ª. Vara da Infância e Juventude da Capital, **para fins de conhecimento.**

Assinado eletronicamente por: SORAYA ESCOREL em 05/10/2021

Encaminhe-se também uma cópia desta Recomendação Ministerial para o setor competente com vistas à publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 30 de agosto de 2021.

Soraya Soares da Nóbrega

32ª Promotora de Justiça da Capital (Área Criança e Adolescente)

Assinado eletronicamente por: SORAYA ESCOREL em 05/10/2021